

ATA N.º 50/2012

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 32 minutos

Encerramento: 16 horas e 17 minutos

No dia três do mês de dezembro de dois mil e doze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor António José Ganhão, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha
Carlos António Pinto Coutinho
José António Salvador Rodrigues da Avó
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos
Maria Gabriela Gambóias dos Santos
Miguel António Duarte Cardia

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e dois minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de alteração de Estatutos da AR – Águas do Ribatejo e proposta de Contrato de Gestão delegada, a celebrar		
	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Apoio Jurídico		
3	Legislação Síntese	Inf. A.J. n.º 138/2012, de 28	

		de novembro	
4	<p>Processo de Contraordenação n.º 02/2011 - Notificação ao abrigo do art. 50.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo art. 1.º do Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e do art. 49.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo art. 1.º da Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, retificado pela declaração de Retificação n.º 70/2009, de 1 de outubro</p> <p>Gestão e Controle do Plano e Orçamento</p>	<p>Despacho de Acusação</p>	
5	<p>Proposta – Autorização de empréstimo curto prazo em 2013</p> <p>Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento</p>		
6	<p>Concurso Público Internacional - Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de 111 jardins e zonas verdes pelo período de doze meses – Apreciação dos pedidos de esclarecimentos, formulados nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, na redação vigente (CCP).</p> <p>Subunidade Orgânica de Contabilidade</p>	<p>Processo DMAF-SOCA1212/2012</p>	
7	<p>Resumo Diário de Tesouraria</p> <p>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</p>		
8	<p>Pedido de alargamento de horário de funcionamento de estabelecimento</p>	<p>Reg. 15756, de 20.11.2012</p>	<p>Maria do Carmo Sousa Poejo de Almeida</p>
9	<p>Comunicação prévia de horário de funcionamento de estabelecimento / Despacho a ratificação</p>	<p>Reg. 15861, de 21.11.2012</p>	<p>FV VENDING – Máquinas de Venda Automática, Unipessoal, Lda.</p>
10	<p>Turnos das farmácias do concelho aprovados para o ano de 2013</p>	<p>Reg. n.º 16044, de 23.11.2012</p>	<p>Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do</p>

			Tejo, I.P.
11	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	Proc. 58/2012, de 27.11	Rancho Típico Saia Rodada de Benavente
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
12	Renovação de contrato de prestação de serviço – Fernando Luís Silva Graça	Informação n.º 67/2012	
13	Proposta de organização interna dos serviços e de mapa de pessoal para o ano de 2013		
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
14	Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste em arruamentos da Barrosa” - Liberação da caução / Termo do 3.º ano do prazo de garantia	4.1.1/08-2008	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA
15	Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste na rua Lagoa das Bruxas, em Samora Correia” - Liberação de caução / Termo do 3.º ano do prazo de garantia	4.1.1/18-2008	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA
16	Empreitada de: “Ligação da Estrada do Monte da Saúde à E.N. 118, em Benavente – Pavimentação” - Liberação de 30% da caução prestada / termo do 1.º ano do prazo de garantia	4.1.1/08-2010	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA
17	Empreitada de: “Estrada de ligação entre a E.N. 118-1 e a E.M. 515 (2ª fase) – Barrosa” - Liberação de 30% da caução prestada / termo do 1.º ano do prazo de garantia	4.1.1/07-2010	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA

18	Empreitada de: "Execução de fresagem e preenchimento em tapete de betão betuminoso em camada de desgaste num troço da Rua 1.º de Maio, na Barrosa" - Liberação de caução / termo do 3.º ano do prazo de garantia	4.1.1/19-2008	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA
19	Empreitada de: "Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste em arruamentos de Benavente – Fase II" - Liberação de caução / termo do 3.º ano do prazo de garantia	4.1.1/17-2008	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA
20	Empreitada de: "Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste e camada de regularização em arruamentos de Samora Correia" - Liberação de caução / Termo do 3.º ano do prazo de garantia	4.1.1/11-2008	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA
21	Empreitada de: "Pavimentação, reparação de passeios e rede de drenagem de águas residuais pluviais, no loteamento da Quinta das Cegonhas – Samora Correia" - Receção Definitiva / Extinção de caução e reforço de caução	4.1.1/12-2006	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA
22	Empreitada de: "Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste e camada de regularização em arruamentos de Benavente" - Liberação de caução / Termo do 3.º ano do prazo de Garantia	4.1.1/06-2008	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA
23	Empreitada de: "Rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais na Azinhaga Várzea das Vinhas, em Samora Correia – 2.ª fase"- Receção Definitiva / liberação da caução e reforço de caução	4.1.4/06-2007	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, SA
24	Empreitada de: "Execução de telheiro na Escola Pré-Primária da Vila das Areias – Benavente" - Receção Definitiva / Extinção da caução	4.1.1/17.1-2005	REILIMA – Sociedade de Construções, Lda.
25	Empreitada de: "Pavimentação e lancilagem no loteamento em nome	4.1.1/13-2007	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, SA

	de José Jerónimo Candeias Santos - Vila das Areias - Benavente" - Liberação de caução prestada / termo do 4.º ano do prazo de garantia		
26	Empreitada de: "Execução de arranjo urbanístico no Bairro 1.º de Maio, em Santo Estêvão" - Liberação de caução prestada / Termo do 4.º ano do prazo de garantia - Retificação da Informação DMOMASUT n.º 243/2012, de 30 de outubro	4.1.5/08-2007	COSTA & LEANDRO, LDA
27	Empreitada de: "Execução de arranjos exteriores em Porto Alto e Benavente – Igreja dos Arados, Urbanização Sapal Entre Águas – 2.ª Fase, Urbanização Cardal e Duarte – 2.ª Fase" - Liberação de Caução / Termo do 1.º ano do prazo de garantia - Retificação informação DMOMASUT n.º 237/2012, de 29 de outubro	4.1.5/10-2009	COSTA & LEANDRO, LDA
	Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana		
28	Reclamação da munícipe Isabel Pedrosa – abate de 3 árvores na Casa Calheiros (Biblioteca) - Benavente		arq. paisagista Fernando Graça
29	Jardim de Infância n.º 1 de Benavente – abate de árvore (grevílea)		arq. paisagista Fernando Graça
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
30	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	522/2009	Santa Casa da Misericórdia de Benavente
31	“ “	941/2012	Ourivesaria e Óptica Ribatejo, Lda.
32	“ “	936/2011	José Luís Gonçalves Moisés
33	“ “	541/2012	Dia Portugal – Supermercados,

34	Loteamento Urbano	23311/1998	Lda. Construções Beliago, Lda.
35	Autorização de utilização	481/2011	I. Santos & F. Batalha, Talhos e Supermercados Lda.
36	“ “	188/2012	José Vidal de Assunção
37	“ “	967/2012	Yohng Zhu
38	Averbamento – A conhecimento	437/2011	António Gonçalves de Matos/ Substituição do empreiteiro, do diretor técnico da obra e do diretor de fiscalização
39	“ “	438/2011	António Gonçalves de Matos/ Substituição do empreiteiro, do diretor técnico da obra e do diretor de fiscalização
40	Reclamação	875/2010	José Joaquim Coelho da Costa e Maria Helena Pilré da Costa
41	Trânsito e Estacionamento	1100/2012	Administração Condomínio n.º 10
<p>Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo</p> <p>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</p>			
42	Festa de Natal – Resultado da bilheteira		Miúdos & Companhia – Samora Correia
43	Pedido de cedência das instalações do Estaleiro Municipal de Benavente para almoço de Natal		Comissão de Trabalhadores do Estaleiro Municipal de Benavente
<p>Educação</p>			
44	Transporte Escolar – Pagamento de Passe Ribatejana e CP	Inf. SOASE n.º 110/2012, de 27 de novembro	
<p>Ação Cultural</p>			
45	Proposta de programação cultural –	Inf. DMCET	

	dezembro de 2012	n.º 110/2012, de 27 de novembro	
	Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude		
	Fomento Desportivo		
46	Torneio de Andebol Carlos Fonseca – Pedido de apoio		Núcleo de Andebol de Samora Correia
47	Prova de BTT “Terras do Toiro” – Pedido de licenciamento / Emissão de Alvará – Despacho a ratificação	Inf. SOASE n.º 108/2012, de 21 de novembro	
48	Período destinado às intervenções dos membros da Câmara		
49	Período destinado às intervenções dos munícipes		
50	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou o diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA AR - ÁGUAS DO RIBATEJO E PROPOSTA DE CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA A CELEBRAR

Entidade: Águas do Ribatejo

Assunto: Envia documentação referente à proposta de alteração de Estatutos da AR, bem como a proposta de contrato de gestão delegada a celebrar, ambas aprovadas pela Assembleia-Geral da AR, no passado dia 22/11/2012.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que após ter procedido à análise dos documentos em apreço, e embora tenha participado na

reunião do Conselho de Administração e da Assembleia-Geral da AR – Águas do Ribatejo, gostaria de pedir aos senhores vereadores que lhe concedessem oito dias para efetuar uma análise mais detalhada de alguns dos anexos, porque apenas os Estatutos foram presentes ao Conselho de Administração, e o contrato de gestão delegada deriva da própria lei.

Acrescentou ser notório que o plano de investimentos é o mesmo que foi aprovado no ano de dois mil e sete, e no qual lhe parece existirem algumas situações que não deveriam constar, de acordo com os critérios que então foram acordados, no sentido de que alguns dos investimentos propostos não deveriam contemplar o plano de investimentos, dada a dimensão dos respetivos projetos e o número de utentes que os iriam utilizar, podendo pôr em causa, no futuro, a sustentabilidade da empresa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 3 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 22 E 28 DE NOVEMBRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 138/2012, de 28 de novembro

Recomendação n.º 6/2012, do Ministério da Educação e Ciência - Conselho Nacional de Educação, publicado no D.R. n.º 227, Série II de 2012-11-23 - Recomendação sobre autarquias e educação (**Vereadora Gabriela dos Santos; DMCET; SOASE; Educação**);

Recomendação n.º 7/2012, do Ministério da Educação e Ciência - Conselho Nacional de Educação, publicado no D.R. n.º 227, Série II de 2012-11-23 - Recomendação sobre autonomia das escolas (**Vereadora Gabriela dos Santos; DMCET; SOASE; Educação**).

Ponto 4 – PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 02/2011 / DESPACHO DE ACUSAÇÃO / NOTIFICAÇÃO AO ABRIGO DO ART. 50.º DO DECRETO-LEI N.º 433/82, DE 27 DE OUTUBRO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO ART. 1.º DO DECRETO-LEI N.º 244/95, DE 14 DE SETEMBRO E DO ART. 49.º DA LEI N.º 50/2006, DE 29 DE AGOSTO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO ART. 1.º DA LEI N.º 89/2009, DE 31 DE AGOSTO, RETIFICADO PELA DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 70/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Propõe-se e deduz-se acusação, contra **DIPEMA – Agricultura e Serviços, S.A., com sede na Avenida dos Bombeiros, n.º 532, 2765-201, Estoril, Cascais**, no presente processo, que se fundou no despacho exarado em 14 de maio de 2009, pelo vereador responsável pela área do Urbanismo e Edificação (VUE) na Informação do Setor de Gestão Urbanística datada de 12 de maio de 2009.

DESPACHO: À reunião. 27.11.2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente acusação que, depois de rubricada e por fotocópia, constitui pasta anexa à ata, devendo o arguido ser notificado nos termos e para os efeitos do disposto do artigo quinquagésimo do Decreto-Lei n.º 433/82, de vinte e sete de outubro, na redação que lhe foi dada pelo artigo primeiro do Decreto-Lei n.º 244/95, de catorze de setembro, e do artigo quadragésimo nono da Lei n.º 50/2006, de vinte de agosto, na redação que lhe foi dada pelo artigo primeiro da Lei n.º 89/2009, de trinta e um de agosto, retificado pela declaração de Retificação n.º 70/2009, de um de outubro.

02.01.05- Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 5 – PROPOSTA / AUTORIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CURTO PRAZO EM 2013

Considerando que:

1. O cenário macroeconómico perspectivado para 2013 aponta para uma degradação do rendimento disponível das famílias e para a retração da atividade económica, fatores que tenderão a agravar a sazonalidade da cobrança da receita estrutural do Município, potenciando desequilíbrios na tesouraria que importa prevenir;
2. A sazonalidade das receitas municipais têm a sua expressão mais relevante na cobrança do IMI, rondando os 3,75 milhões de euros, correspondendo a aproximadamente 21,5% das receitas totais, sendo a arrecadação da respetiva receita efetivada principalmente nos meses de maio e de outubro;
3. De acordo com o estipulado no art. 38.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro), os Municípios podem contrair empréstimos, considerando-se de curto prazo os que têm maturidade até 1 ano (n.º 2 do artigo 38.º). Estes apenas podem ser contraídos para fazer face a dificuldades de tesouraria, devendo serem amortizados no prazo máximo de um ano após a sua contratação;
4. A Câmara Municipal de Benavente pretende contrair, na entrada do novo ano económico, um empréstimo de curto prazo, até 500.000 euros, com maturação em 30 de novembro de 2013, para ocorrer às dificuldades de tesouraria que, como já foi dito, se pensa existirão em 2013;
5. A proposta de Orçamento do Estado para 2013, não altera o limite ao endividamento de curto prazo fixado no n.º 1 do artigo 39.º da Lei das Finanças Locais, onde se define que o montante dos contratos de empréstimos a curto prazo não pode exceder, em qualquer momento do ano, 10% da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF, da participação no IRS e da derrama, relativas ao ano anterior.
6. Não é ainda possível determinar, com exatidão, o limite ao endividamento de curto prazo para 2013, dado que é interdepende do nível de cobranças das receitas no mês de dezembro, mas pode-se determinar um limite mínimo dado pela receita cobrada líquida, apurada até fim do mês de novembro, e pelo montante das transferências obrigatórias do Estado previstas na proposta de

Orçamento de Estado para 2013 (iguais às de 2012). Este limite será de 938.323,13 euros, conforme o Mapa Demonstrativo da Capacidade de Endividamento, em anexo;

7. A contratação deste financiamento de curto prazo, até ao limite de 500.000 euros, poderá vir a ser feita junto de uma ou de várias entidades bancárias, dependendo das respostas a obter na sequente consulta à Banca, podendo, portanto, resultar em um ou vários empréstimos em termos de contratação, sempre no respeito pelo valor global antes indicado e que será o limite da abertura de crédito a lançar.

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 7 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais) e respetivas alterações, autorize a Câmara Municipal a contrair, em 2013, empréstimos de curto prazo até ao montante de 500.000 euros, para fazer face a dificuldades de tesouraria.

Benavente, 28 de novembro de 2012

O presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

1. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL 2013

(€)

RECEITAS MUNICIPAIS	Receitas cobradas brutas -1	Reembolsos e restituições pagos -2	Receita cobrada líquida (3)=(1)-(2)	Observações
TOTAL DE IMPOSTOS MUNICIPAIS*	5.363.467,02	163.683,57	5.199.783,45	
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	3.641.805,47	59.075,35	3.582.730,12	* Valores até 27 Novembro, os quais
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	1.210.646,45	104.448,72	1.106.197,73	correspondem aos inscritos no
Imposto Único de Circulação (IUC)**	511.015,10	159,5	510.855,60	formulário 'Receitas Municipais',
Contribuição Autárquica	0,00		0,00	relativo a 2012
Imposto Municipal de Sisa	0,00		0,00	
DERRAMA*	433.665,87		433.665,87	.
TOTAL IMPOSTOS MUNICIPAIS E DERRAMA*	5.797.132,89	163.683,57	5.633.449,32	(A)
RECEITAS ARRECADADAS A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS ENTIDADES DO SEL*	-	-		(B)
FEF + IRS (MAPA XIX DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013)	-	-	3.749.782,00	(C)
TOTAL DE RECEITAS A CONSIDERAR PARA EFEITOS DE	-	-	9.383.231,32	(D) = (A) + (B) + (C)

CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

LIMITE AO ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	-	-	938.323,13	(E) = 10% x (D)
LIMITE AO ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS	-	-	9.383.231,32	(F) = (D)
LIMITE AO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	-	-	11.729.039,15	(G) = 125% x (D)

* *Inclui o montante de receitas eventualmente arrecadadas a título do antigo Imposto Municipal sobre Veículos (IMV).

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que embora a situação financeira da Câmara Municipal seja sã e, na comparação com o ano anterior, fruto das medidas tomadas, se considere haver uma perspetiva melhor para o ano de dois mil e treze, apesar das dificuldades que se avizinham, crê ser cauteloso contrair um empréstimo de curto prazo no valor de quinhentos mil euros, para resolver eventuais dificuldades de tesouraria que possam surgir no período que medeia até maio, dado que as receitas municipais são aleatórias e, como tal, não dão a capacidade de pagar aos fornecedores.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, nos termos do disposto na alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de onze de janeiro, aprovar a intenção de contrair o empréstimo bancário nos termos e para os fins mencionados, e solicitar a respetiva aprovação da Assembleia Municipal, nos termos dos números três e sete do artigo trigésimo oitavo da Lei n.º 2/2007, de quinze de janeiro (Lei das Finanças Locais), devendo promover-se a consulta às entidades bancárias para elaboração da proposta final.

02.01.09- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 6 – CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE 111 JARDINS E ZONAS VERDES PELO PERÍODO DE DOZE MESES

APRECIÇÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, FORMULADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 50.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA REDAÇÃO VIGENTE (CCP)

Proc. DMAF-SOCA-1212/2012

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, pelas 14 horas, na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Município, sito na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, reuniu o júri do concurso público visando a Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de 111 Jardins e Zonas Verdes, pelo período de doze meses, improrrogável, cujo anúncio foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198, de doze de outubro do corrente ano, a fim de proceder à análise e à resposta aos erros e às omissões do Caderno de Encargos detetados e comunicados pelos interessados, dentro do prazo legal para o efeito, nos termos do artigo 61.º do CCP, no procedimento antes mencionado.

Compareceram e estiveram presentes os elementos efetivos do júri:

O presidente: Ana Carla Ferreira Gonçalves, técnica superior, jurista;

Os vogais efetivos:

Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, técnica superior, jurista, e
António Paulo Ramos dos Reis, coordenador técnico, Subunidade Orgânica de
Compras e Aprovisionamento.

O júri procedeu à análise dos erros e as omissões comunicados pelos interessados, enunciando sequencialmente, nos termos seguintes, os erros e as omissões comunicados por aqueles e, em conformidade, a resposta única considerada pertinente, a saber:

I – Erros e omissões comunicados:

FITONOVO, SA

Vimos por este meio apresentar a seguinte questão relacionada com a apresentação da proposta e que se encontra algo omissa:

No programa de procedimento solicitam-se os seguintes documentos nas alíneas b) a d): b) O preço mensal, por área ajardinada, e o preço total anual da prestação de serviços, com indicação expressa da não inclusão do IVA e indicação da taxa aplicável;

c) Nota justificativa do preço proposto que constitua quadro síntese, do qual constem todas e cada uma das áreas ajardinadas, com menção simultânea ao preço global total da prestação de serviços e ao preço unitário/parcial, correspondente a cada uma das áreas ajardinadas e se for caso disso, tratando-se de uma proposta de preço anormalmente baixo, documentos e/ou declaração que fundamentem e justifiquem a mesma, nos termos do art. 71.º CCP;

d) Por todas e cada uma das áreas ajardinadas, nota justificativa do preço unitário/parcial proposto, com indicação da sua composição e respetivos preços unitários mensais e globais;

Gostaríamos que esclarecessem algumas questões que se encontram omissas relativamente a cada uma destas alíneas:

1) Na alínea a), referem-se ao preço unitário das 111 áreas ajardinadas e ao preço total?

2) Qual a diferença entre a alínea c) e a alínea d)? Na c) deve-se fazer uma nota justificativa com todas as áreas e na alínea d) uma nota justificativa para cada área?

II – Resposta:

O CCP, cfr. seu artigo 61.º, introduz um ónus que impende sobre os interessados - a identificação (e comunicação ao órgão competente para a decisão de contratar) dos erros e das omissões do caderno de encargos por eles detetados e que digam respeito a:

- a) aspetos ou a dados que se revelem desconformes com a realidade – entendida como a realidade material, referente, por exemplo, aos serviços em causa;

ou,

- b) espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

ou, ainda,

- c) condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis — as condições técnicas de execução referem-se a métodos, procedimentos, tecnologias, equipamentos e materiais, os que na sua conjugação e utilização racional conduzem a determinado objetivo.

O referido ónus de identificação e comunicação não abrange os erros e as omissões que os interessados/concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em

face das circunstâncias concretas (nomeadamente, tendo em conta a maior ou menor duração do prazo para a apresentação das propostas), apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato. Como consequência desse ónus, o adjudicatário é responsável em 50% pelo suprimento dos erros e omissões não identificados mas cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato. O suprimento dos erros e omissões efetiva e atempadamente identificados pelos concorrentes, mas que tenham sido rejeitados ou não tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante, são da responsabilidade desta última (cf. n.º 3 do artigo 378.º, aplicável ex vi artigos 438.º e 451.º).

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados/concorrente devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados.

A apresentação dessa lista por qualquer entidade convidada (ainda que só exista uma), suspende automaticamente - suspensão não dependente de qualquer decisão ou declaração da entidade adjudicante - o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão do órgão competente para a decisão de contratar sobre a aceitação ou rejeição dos erros e as omissões identificados pelos concorrentes (considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites). Esta decisão deve ser tomada até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas (como se este não se encontrasse suspenso) - não havendo decisão expressa até esse momento, o prazo para a apresentação das propostas retoma, então, a sua contagem.

A decisão do órgão competente para a decisão de contratar sobre a aceitação ou rejeição dos erros e as omissões identificados pelos concorrentes também deve ser publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todas as entidades convidadas ser imediatamente notificadas daquela publicitação.

Por seu turno, e coisa distinta da comunicação de erros e omissões do Caderno de Encargos, surgem os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a solicitar, pelos interessados, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e que são prestados, também por escrito, pela entidade para o efeito indicada no Programa de Concurso, até ao termo do segundo terço do mesmo prazo.

c) Nota justificativa do preço proposto que constitua quadro síntese, do qual constem todas e cada uma das áreas ajardinadas, com menção simultânea ao preço global total da prestação de serviços e ao preço unitário/parcial, correspondente a cada uma das áreas ajardinadas e se for caso disso, tratando-se de uma proposta de preço anormalmente baixo, documentos e/ou declaração que fundamentem e justifiquem a mesma, nos termos do art. 71.º do CCP;

d) Por todas e cada uma das áreas ajardinadas, nota justificativa do preço unitário/parcial proposto, com indicação da sua composição e respetivos preços unitários mensais e globais;

Gostaríamos que esclarecessem algumas questões que se encontram omissas relativamente a cada uma destas alíneas:

1) Na alínea a), referem-se ao preço unitário das 111 áreas ajardinadas e ao preço total?

2) Qual a diferença entre a alínea c) e a alínea d)? Na c) deve-se fazer uma nota justificativa com todas as áreas e na alínea d) uma nota justificativa para cada área?

II – Resposta:

O CCP, cfr. seu artigo 61.º, introduz um ónus que impende sobre os interessados - a identificação (e comunicação ao órgão competente para a decisão de contratar) dos erros e das omissões do caderno de encargos por eles detetados e que digam respeito a:

- a) aspetos ou a dados que se revelem desconformes com a realidade – entendida como a realidade material, referente, por exemplo, aos serviços em causa;

ou,

- b) espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

ou, ainda,

- c) condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis — as condições técnicas de execução referem-se a métodos, procedimentos, tecnologias, equipamentos e materiais, os que na sua conjugação e utilização racional conduzem a determinado objetivo.

O referido ónus de identificação e comunicação não abrange os erros e as omissões que os interessados/concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas (nomeadamente, tendo em conta a maior ou menor duração do prazo para a apresentação das propostas), apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato. Como consequência desse ónus, o adjudicatário é responsável em 50% pelo suprimento dos erros e omissões não identificados mas cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato. O suprimento dos erros e omissões efetiva e atempadamente identificados pelos concorrentes, mas que tenham sido rejeitados ou não tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante, são da responsabilidade desta última (cf. n.º 3 do artigo 378.º, aplicável ex vi artigos 438.º e 451.º).

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados/concorrente devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados.

A apresentação dessa lista por qualquer entidade convidada (ainda que só exista uma), suspende automaticamente - suspensão não dependente de qualquer decisão ou declaração da entidade adjudicante - o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão do órgão competente para a decisão de contratar sobre a aceitação ou rejeição dos erros e as omissões identificados pelos concorrentes (considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites). Esta decisão deve ser tomada até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas (como se este não se encontrasse suspenso) - não havendo decisão expressa até esse momento, o prazo para a apresentação das propostas retoma, então, a sua contagem.

A decisão do órgão competente para a decisão de contratar sobre a aceitação ou rejeição dos erros e as omissões identificados pelos concorrentes também deve ser publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todas as entidades convidadas ser imediatamente notificadas daquela publicitação.

Por seu turno, e coisa distinta da comunicação de erros e omissões do Caderno de Encargos, surgem os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a solicitar, pelos interessados, no primeiro terço do prazo

fixado para a apresentação das propostas e que são prestados, também por escrito, pela entidade para o efeito indicada no Programa de Concurso, até ao termo do segundo terço do mesmo prazo.

Neste enfoque resulta que, sem mais considerandos que não o óbvio da questão ora colocada se reportar aos documentos que hão-de instruir as propostas dos concorrentes, previstos no artigo 8.º do Programa de Concurso, e não ao Caderno de Encargos, não cabe ao júri emitir parecer sobre a decisão de aceitação ou de rejeição de erros e omissões, já que a mesma questão não é reconduzível ao conceito legal de erros e omissões, por não ser devida essa resposta, já que se trata de pedido impróprio e, ademais, extemporâneo, configurando, antes, um pedido de esclarecimentos sobre a peças dos procedimento concursal, entretanto, já cabalmente respondido, remetendo para a inerente ata de reunião do júri, publicitada e disponível na plataforma eletrónica de contratação pública em uso.

A resposta supra foi sujeita a votação, tendo merecido deliberação unânime de aprovação.

E assim, deliberou, também, por unanimidade, o júri remeter a presente ata à apreciação e deliberação da Câmara Municipal, para efeitos de tomada de decisão pelo órgão competente para a decisão de contratar de rejeição expressa da comunicação de erros e omissões do Caderno de Encargos, por impropriedade do pedido formulado pela identificada interessada.

E nada mais havendo a tratar, a presidente do júri deu por encerrada a presente reunião, pelas quinze horas e trinta minutos, tendo-se procedido à elaboração da presente ata, no total de quatro (4) páginas devidamente numeradas e rubricadas, a qual depois de lida vais ser assinada por todos os membros do júri.

A presidente, Ana Carla Gonçalves, técnica superior, jurista, Câmara Municipal de Benavente

A vogal, Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, técnica superior, jurista, Câmara Municipal de Benavente

O vogal, António Paulo Ramos dos Reis, coordenador técnico, Câmara Municipal de Benavente

O Diretor de Departamento	O Presidente
	À reunião
	28/11/2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente ata do júri e, nos termos da mesma, rejeitar expressamente a comunicação de erros e omissões do Caderno de Encargos, por impropriedade do pedido formulado pela interessada FITONOVO, SA, dando conhecimento da presente deliberação a todos os concorrentes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 7 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e trinta, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, trezentos e noventa e sete euros e sessenta e seis cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cento e vinte e seis mil, duzentos e setenta euros e oitenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – trezentos e dez mil, seiscentos e quarenta e um euros e cinco cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – cento e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove euros e oitenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – onze mil, cento e quinze euros e quarenta cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016788930 – sete mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, oitocentos e trinta e dois euros e noventa e três cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – dezoito mil, quinhentos e dezoito euros e noventa e seis cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – novecentos e sessenta e três euros e noventa e três cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – quatro mil, oitocentos e quarenta e sete euros e vinte e quatro cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – novecentos e oitenta e um euros e noventa cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete euros e dezanove cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – mil, cento e um euros e dois cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – duzentos e quarenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos;

Balclays Bank, Plc

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – cento e cinquenta euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de um milhão, cento e trinta e um mil, vinte e dois euros e quarenta e quatro cêntimos, dos quais seiscentos e sessenta e oito mil, vinte e seis euros e quarenta e quatro cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e seis euros de Operações Não Orçamentais.

Seguidamente, o SENHOR PRESIDENTE prestou a **informação financeira da Autarquia**, relativa ao final do mês de novembro do ano em curso, salientando algumas das questões que lhe pareceram mais relevantes.

Observou que o diferencial entre **Receitas Correntes** e **Despesas Correntes** gera uma **Poupança Corrente** de um milhão, sessenta e dois mil, cento e dezassete euros e cinquenta e seis cêntimos, sendo que as **Receitas de Capital** se contiveram dentro das previsões.

Referiu que o **Saldo Final** é de seiscentos e sessenta e oito mil, vinte e seis euros e quarenta e quatro cêntimos.

Destacou que a **Taxa de Execução da Receita** é de oitenta e quatro vírgula vinte por cento, havendo uma grande quebra, tal como era previsível, na cobrança do IMT (Imposto Municipal sobre Transmissões de Imóveis), enquanto a **Taxa de Execução da Despesa** é de oitenta e um vírgula dezasseis por cento.

Salientou que houve uma quebra de trinta e sete vírgula setenta e dois por cento nas **Receitas Correntes** no que concerne ao IMT, quebra essa que embora possa diminuir um pouco com a cobrança do mês de dezembro, não variará muito.

Transmitiu que relativamente às **Despesas Correntes** foi conseguida uma poupança de setecentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e três euros e vinte e um cêntimos nas despesas com pessoal, e de oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um euros e sessenta cêntimos na aquisição de bens e serviços, valores profundamente significativos e que traduzem da atenção do Executivo com a entrada de receitas e a assunção de despesas, tendo sido possível conseguir o equilíbrio com uma gestão muito apertada.

Deu nota que, até ao momento, a Câmara Municipal pagou seiscentos mil, quatrocentos e setenta e nove euros e dezasseis cêntimos de **passivos financeiros líquidos de amortizações**.

Concluiu, afirmando parecer-lhe que num ano mau, a Câmara Municipal vai conseguir cumprir com os objetivos a que se propôs e com a austeridade a que estava obrigada, chegando ao final do ano em curso com uma saúde financeira melhor do que a do ano anterior.

02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 8 – PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Reg. n.º 15756, de 20.11.2012

Requerente - Maria do Carmo Sousa Poejo de Almeida

Localização – Rua José Saramago, lote C3 e C4 – Porto Alto

Informação DMAF/Subunidade de Taxas e Licenças n.º 279, de 20.11.2012

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 15756, datado de 20 do corrente mês, vem a impetrante na qualidade de exploradora do estabelecimento destinado a Bar com a designação de **Kardial Bar**, sito na Rua José Saramago, Lote C3 e C4, no Porto Alto, freguesia de Samora Correia, solicitar o seguinte:

*«(...) Maria do Carmo Sousa Poejo de Almeida, viúva, portadora do Cartão de Cidadão n.º 04388891, válido até 24 de junho de 2013, contribuinte fiscal n.º 154 478 520, residente na Rua Norton de Matos, 9 em Samora Correia, arrendatária das lojas C2-C3 e C4, sito no Porto Alto, Rua José Saramago, que correspondem os artigos matriciais n.ºs 6689, 6990 e 6699 e que se destinam a funcionar como bar/café de acordo com o alvará de licença de utilização para serviços de restauração e bebidas n.º 3/2006, de 26 de junho, venho por este meio solicitar que seja concedida igual licença para a atual entidade exploradora designada **“K-bar”**»*

De igual modo solicito que me seja autorizado o período de funcionamento com abertura às 14.00H e encerramento às 02.00H, todos os dias da semana, sem encerramento semanal.»

Assim, e na sequência do despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, exarado no requerimento, cumpre-me informar:

2 - O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sucessivamente alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 11 de abril, estabelece o atual regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

2 – 1 - Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento zero”, introduziram-se alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

3 – Para o estabelecimento, foi emitido alvará de utilização n.º 03/2006, datado de 26.06, que titula a **autorização de utilização de estabelecimento de bebidas**, em nome de Sociedade de Construções Filipes, Lda.

4 – A requerente procedeu à entrega da declaração de instalação, modificação e de encerramento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, abrangidos pelo regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho (Documento comprovativo), em 21 de setembro de 2012.

5 – Em 20.10.2012 a exploradora do estabelecimento enviou à D.G.A.E. (Direção Geral das Atividades Económicas), cópia da referida declaração mencionada no ponto

4 da informação, na qual se responsabiliza que o estabelecimento cumpre todos os requisitos adequados ao exercício da respetiva atividade (art. 11.º Declaração prévia), do citado Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19.06.

6 – Analisado o respetivo pedido à luz do Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente (art. 3.º - Regime especial), cumpre-me informar o seguinte:

- Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, self-services, clubes, casas de fado, bares, pubs e estabelecimentos análogos, quando situados nos perímetros urbanos do Concelho, devem obedecer ao seguinte regime especial de funcionamento:

- De domingo a quinta-feira, entre as 06.00 horas e as 24.00 horas;
- Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, entre as 06.00 horas e as 02.00 horas.

7 – A Câmara Municipal pode alargar os horários fixados nos artigos 2.º e 3.º do já citado Regulamento, desde que os mesmos não afetem a segurança, a tranquilidade o repouso dos cidadãos residentes, não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

8 – Em reunião do Executivo de 08 de janeiro de 2007, foi deliberado por unanimidade, aprovar o período de funcionamento do bar, durante todos os dias da semana, das 14.00 horas às 02.00 horas, com base nos pareceres emitidos pela Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Samora Correia e Junta de Freguesia de Samora Correia.

Em conclusão:

9 – O pedido de horário de funcionamento não se enquadra no art. 3.º - Regime especial do Regulamento de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente.

Contudo, e se esse for o seu entendimento e por se desconhecerem quaisquer situações de incomodidade para a vizinhança, resultantes do ruído provocado pelo funcionamento do mesmo, ou por situações verificadas no exterior, **aprovar o mencionado pedido** tendo em conta a deliberação do Executivo mencionada no ponto anterior, e informar a requerente que a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, restringir o mesmo se vierem a verificar-se situações que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração superior do senhor diretor do D.M.A.F.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

O diretor de Departamento	O presidente
Concordo.	À reunião.
21.11.2012	21.11.2012

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE considerou que a pretensão em apreço se constitui como uma exceção à regra utilizada pela Câmara Municipal, que apenas concede as licenças de funcionamento para snack-bares todos os dias da semana até à meia-noite e aos fins de semana até às duas da madrugada. Afirmou que na eventualidade de a Câmara Municipal deferir a pretensão, todos os outros estabelecimentos do mesmo ramo ficarão em igualdade de circunstâncias para solicitar tal horário, desde que não se constituam como incómodos para a vizinhança, fator que seguramente será causador duma grande perturbação na vida coletiva.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO mencionou a existência de uma ou outra exceção à regra, relativas a bares que estão afastados de zonas residenciais. Observou que no caso em concreto, trata-se de um bar inserido numa zona de habitação coletiva, não tendo indicações da existência de reclamações ou problemas relacionados com o funcionamento do mesmo. Crê que, ainda assim, a Junta de Freguesia de Samora Correia e a GNR deverão ser consultadas.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou que cautela, prudência e critério são elementos aconselháveis em situações similares, crendo que a Câmara Municipal deve adotar o princípio de que as exceções têm que ser confirmadas, nomeadamente no que se refere à localização fora do aglomerado urbano, não serem causadoras de incómodos e terem determinadas especificidades. Propôs que o Executivo efetue visita ao local, a fim de verificar se existem condições acústicas para que o bar em apreço possa funcionar sem incómodos para terceiros.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Ponto 9 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Interessada - FV VENDING – Máquinas de Venda Automática, Unipessoal, Lda., representada por Rui Pedro da Costa Gonçalves
Localização – Lagoa da Amantela, 1 – Benavente

Informação DMAF/Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças n.º 280, de 21.11.2012

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sucessivamente alterado pelos Decretos-Lei n.ºs. 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 11 de abril, estabelece o atual regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento zero”, introduziram-se alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

Assim, cumpre informar:

1 – O titular da exploração da *roulotte* fixa (bar) procedeu à comunicação prévia do horário de funcionamento que pretende adotar, dentro dos limites previstos no presente Regulamento, através de documento com o registo de entrada nos serviços n.º 15861, datado desta data.

domingo a quinta-feira

ABERTURA – 06.00H – ENCERRAMENTO – 24.00H

sexta-feira, sábado e vésperas de feriados

ABERTURA – 06.00H – ENCERRAMENTO – 02.00H

1 – Em 15 de novembro de 2012, a *roulotte* foi objeto de vistoria pela médica veterinária municipal, que elaborou o seguinte auto:

«(...) Constatei que a referida viatura se encontrava de acordo com as normas regulamentares de higiene e sanidade dos géneros alimentícios. Deve proceder à proteção das lâmpadas que não apresentam proteção. Não havendo nada a opor, parece-me que se pode passar a licença, pelo período de um ano.»

2 – No dia 21 do corrente mês, foi emitido o alvará de licença à unidade móvel/fixa, para venda de bebidas e géneros alimentícios, pelo período de um ano, com termos no dia 21.11.2013.

3 – Analisado o respetivo pedido à luz do Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente (art. 3.º - Regime especial), verifica-se que:

- Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, self-services, clubes, casas de fado, bares, pubs e **estabelecimentos análogos**, quando situados nos perímetros urbanos do Concelho, devem obedecer ao seguinte regime especial de funcionamento;

- De domingo a quinta-feira, entre as 06.00 horas e as 24.00 horas;
- Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, entre as 06.00 horas e as 02.00 horas.

Pelo exposto e tendo em conta o auto de vistoria mencionado no ponto dois da referida informação, e se esse for o seu entendimento, emitir o mapa de horário de funcionamento, pelo período de um ano (validade do alvará de licença).

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

O presidente da Câmara
Visto. A ratificação da Câmara Municipal.
20.11.2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 10 – TURNOS DAS FARMÁCIAS DO CONCELHO APROVADOS PARA O ANO DE 2013

Reg.. n.º 16044, de 23.11.2012

Interessada – Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

*“(...) Junto se envia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, os mapas de turnos das farmácias do concelho, que foram aprovados por esta ARS para o ano de **2013**.*

Estes mapas, que entram em vigor de 1 de janeiro de 2013, poderão ser eventualmente alterados, no caso de transferências das farmácias no concelho, ou por outros motivos previstos na legislação em vigor, que indique a sua alteração.

Relembramos que de acordo com o artigo 6.º n.º 2 da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, publicaremos no nosso site eletrónico todos os mapas autorizados por esta ARS, para os concelhos pertencentes à nossa área territorial.”.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 11 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 58/2012, de 27.11 – reg. n.º 16112, de 27.11.2012

Requerente – Rancho Típico Saia Rodada de Benavente

Localização – Sede – Largo do Jogo da Bola, 19 - Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

- Karaoke

Local/Percurso:

- Sede – Largo do Jogo da Bola, 19 - Benavente

Datas/horário:

- Dia – 30 de novembro de 2012

- Das – 21.30H às 02.00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 27.11.2012

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 27 de novembro de 2012, o seguinte despacho.

Teor do despacho:

“Deferido. Deve ser respeitado o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

02.02.03- Subunidade Orgânica de Gestão Recursos Humanos

Ponto 12 - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – FERNANDO LUÍS SILVA GRAÇA

O contrato de avença celebrado com Fernando Luís Silva Graça, termina a 31.03.2013.

Nos termos do art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os serviços devem proceder à sua reapreciação à luz do presente regime jurídico:

NOME/CATEGORIA	DURAÇÃO DO CONTRATO	INÍCIO	FIM
Fernando Luís Silva Graça - arquiteto paisagista	1 ano, prorrogável tacitamente	01/04/2013	31/03/2014

1- O valor da prestação de serviços é de 801,57 €, acrescido de IVA e tem por objeto a prestação de serviços de acompanhamento técnico especializado nos sectores de recreio, lazer, jardins e zonas verdes no domínio específico das suas qualificações académicas e especialização profissional.

2- Nos termos do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação dada pelo art. 20.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento de Estado para 2010) a celebração de contratos de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

- a)- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b)- Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;
- c)- O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

2.1. Nos termos do citado n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a celebração de contrato de avença depende de parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do ponto 2 da presente informação.

Para o efeito, dever-se-á ter em conta a caracterização de um contrato de avença. Ao contrário do que acontece com qualquer uma das modalidades da relação jurídica de emprego público (**nomeação** – atualmente apenas aplicável a trabalhadores com

competências muito específicas no âmbito das forças armadas, representação externa do Estado, segurança, investigação e inspeção; **contrato** – por tempo indeterminado e a termo resolutivo certo ou incerto), o trabalho prestado em regime de avença, considera-se trabalho não subordinado, prestado com autonomia, sem sujeição à disciplina e à direção do órgão contratante e sem obrigatoriedade de cumprimento de horário de trabalho.

2.2. De acordo com o art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os mesmos são reapreciados à luz das regras aqui indicadas.

4- Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 8 do art. 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento de Estado para 2012), para além da verificação dos requisitos mencionados no ponto 2 da presente informação, o parecer do órgão executivo depende, ainda:

- Da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.
- Da verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do mesmo preceito, que estabelece a aplicação do art. 19.º da Lei 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro (redução remuneratória) aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011.
- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental (que se anexa);

Quanto à inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, de acordo com o entendimento perfilhado pela DGAEP, a obrigatoriedade de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do art. 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, aditado pelo n.º 2 do art. 38.º da LOE 2012.

Quanto à redução remuneratória aos valores pagos nos contratos de aquisição de serviços, de acordo com o art. 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (aplicável por força do n.º 1 do art. 26.º da LOE para 2012), são reduzidas em 3,5% as remunerações totais ilíquidas mensais de valor superior a 1500 € e inferiores a 2000 €; 3,5%, sobre o valor de 2000 €, acrescido de 16% sobre o valor da remuneração total que exceda os 2000 €. Tendo em conta o valor da prestação de serviço em causa, não é aplicável o disposto no referido art. 19.º, não havendo, consequentemente, lugar a qualquer redução do valor pago.

5- Por último importa informar que, não sendo de renovar o contrato em apreço, deve o interessado ser notificado da respetiva cessação, com aviso prévio de 60 dias, ou seja até 03.01.2013.

À consideração superior

Benavente, 19 de novembro de 2012

O coordenador técnico, Maria Teodora

Despacho da chefe DMGARH

“Concordo. À consideração superior, para posterior deliberação da Câmara Municipal”

Despacho do diretor DMAF

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

“Concordo.”

Despacho do sr. presidente “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que o arquiteto paisagista Fernando Luís Silva Graça presta há alguns anos serviço à Câmara Municipal não apenas de aconselhamento, mas também de vistoria e acompanhamento das zonas verdes da área do Município, crendo que esse seu contributo é importante e imprescindível, face ao conhecimento técnico necessário.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO disse que as zonas verdes têm determinadas especificidades, não tendo a Câmara Municipal funcionários habilitados para fazer o devido acompanhamento e tomar algumas decisões, crendo que o Executivo não estará em condições de poder prescindir da colaboração do arquiteto paisagista Fernando Luís Silva Graça.

Observou que o valor da avença é muito mais favorável, comparado com o que seria o encargo com um técnico a tempo inteiro ou com a contratação duma empresa para aquele tipo de trabalho.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora Ana Casquinha, homologar a presente informação e, nos termos da mesma, emitir parecer favorável à renovação do contrato de avença com o arquiteto paisagista Fernando Luís Silva Graça, reconhecendo-se a inconveniência, pelo tipo de funções que são exercidas, de recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

Ponto 13 - PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS SERVIÇOS E DE MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2013

Em cumprimento do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e dos dispostos conjugados do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de fevereiro, com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, submete-se à consideração da Câmara Municipal a proposta de organização interna dos serviços e do mapa de pessoal para o ano de 2013.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que a presente proposta de organização interna dos serviços resulta de legislação entretanto publicada, que se prende com a reforma da Administração Autárquica.

Salientou que os atuais lugares da estrutura dirigente da Câmara Municipal correspondem a um diretor de Departamento Administrativo e Financeiro; uma chefe de Divisão de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos; uma Divisão de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes, cujo lugar não está preenchido; um chefe de Divisão de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento e uma chefe de Divisão da Cultura, Educação e Turismo, sendo que a lei agora em vigor torna impossível à Câmara Municipal a manutenção do lugar de diretor de departamento.

Observou que considera tal situação incompreensível num concelho que, entre população residente e flutuante, tem cerca de trinta e três mil habitantes, enquanto Municípios vizinhos como o de Salvaterra de Magos e de Coruche podem ter um diretor de departamento.

Transmitiu que tendo tentado explicar a situação ao senhor secretário de Estado da Administração Local, este lhe disse que a lei não podia deixar de contemplar Benavente com um diretor de departamento, quando teve tanta preocupação com a redução da estrutura orgânica.

Contudo, tal não sucedeu, sendo que o lugar ocupado pelo senhor dr. Hermínio Nunes da Fonseca se extingue logo que termine a sua comissão de serviço.

Naquela sequência, a Câmara Municipal irá ter um chefe de Divisão Financeira, que ficará com as Subunidades Orgânicas de Compras e Aproveitamento, de Contabilidade e de Taxas e Licenças, bem como com a Tesouraria.

Acrescentou que se mantém a Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, com as Subunidades Orgânicas de Gestão de Recursos Humanos, Abonos e Vencimentos, Expediente Geral e Arquivo, Águas e Saneamento, Património, Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos e ainda a Subunidade Orgânica Administrativa de Samora Correia, bem como a Informação e Relações Públicas.

Mantem-se a Divisão de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes e a Divisão de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, integrando esta uma Subunidade Orgânica de Obras Particulares.

Referiu que juntou a Divisão da Cultura, Educação e Turismo com a Divisão de Desporto, Ação Social e Juventude, que ficará com a Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa, e criou um cargo de direção de terceiro grau para a Ação Social, dada a sua especificidade e porque a lei o permite.

Deu nota que o Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores e o Serviço Municipal de Proteção Civil ficam ligados diretamente ao presidente da Câmara Municipal.

Disse considerar que a estrutura em apreço se adequa à lei e, no fundamental, pode servir melhor a Câmara Municipal na sua função.

Explicitou que a criação do cargo de direção intermédia de terceiro grau na área social, com as atribuições, competências e atividades até hoje consideradas nesse serviço, permite que haja um elemento que faça a respetiva coordenação, o qual tem que ficar a receber de acordo com um escalão entre dois e seis, a ser aprovado pela Assembleia Municipal.

No que concerne ao mapa de pessoal, a Câmara Municipal não prevê que possa haver admissões, tendo o Executivo, conforme os números demonstram, diminuído grandemente o pessoal ao serviço da Autarquia, pelos mecanismos próprios da aposentação, da reforma e da extinção de contratos a termo certo.

Prevê-se a criação de dois postos de trabalho relativos ao cargo de direção intermédia, um de segundo grau e outro de terceiro grau, que ainda que sejam ocupados por funcionários da Câmara Municipal, sê-lo-ão em comissão de serviço.

Referiu que há vinte e nove postos de trabalho cativos, que não podem deixar de constar do mapa de pessoal, relativos a um funcionário em exercício no Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores, nove funcionários na mobilidade geral e catorze funcionários cedidos por interesse público à AR – Águas do Ribatejo

Concluiu, explicitando que o mapa de pessoal em apreço traduz a extinção de trinta e seis postos de trabalho (entretanto desocupados), a extinção do cargo de diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro (por imposição legal), a criação do chefe da Divisão Financeira, a criação do cargo de direção intermédia de terceiro grau na Ação Social e a manutenção da ocupação de trezentos e trinta e um postos de trabalho, dos quais nove estão ocupados transitoriamente, em regime de mobilidade, e quatro são ocupados por dirigentes em comissão de serviço.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO disse crer que a lei que enquadra os dirigentes da Administração Autárquica se insere numa iniciativa vasta por parte do Governo, que tem como objetivo limitar a ação do poder local democrático das câmaras municipais.

Contudo, tal enquadramento não pode ser traçado a régua e esquadro, porque existem autarquias que têm na administração direta o seu modelo de ação e, como tal, têm um conjunto vasto de funcionários, enquanto outras funcionam mais com a aquisição de serviços, crendo que aquela lei vai colocar algumas autarquias em grande dificuldade no que diz respeito à sua operacionalidade.

Recordou que a Câmara Municipal de Benavente, face às dificuldades económicas, tinha já feito algum exercício no sentido de conter a sua estrutura, sendo que comparativamente a algumas câmaras municipais de menor diminuição, não se entende que Benavente tenha que abdicar do diretor de departamento.

Opinou que perante as limitações que são impostas, a estrutura ora apresentada corresponde às necessidades da Câmara Municipal de Benavente e permitirá manter a operacionalidade necessária para poder desenvolver a sua ação de resposta às necessidades da população.

Crê ser evidente o esforço que tem sido desenvolvido na redução do número de funcionários, e embora seguramente fosse necessário manter alguns postos de trabalho, o quadro económico que está imposto à Câmara Municipal não permite que assim aconteça, tendo que haver uma grande contenção.

Manifestou a sua concordância com a proposta apresentada, que resulta diretamente duma lei que é negativa para o poder local e para as câmaras municipais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável à proposta do senhor presidente da Câmara Municipal, bem como aos documentos que dela fazem parte integrante (organograma, mapa de pessoal e organização interna dos serviços), e submetê-la a aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelas alíneas n) e o) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro, pelo artigo sexto do Decreto-Lei 305/2009, de vinte e três de outubro, e pelas disposições conjugadas da alínea a) do número dois do artigo terceiro do Decreto-Lei 209/2009, de três de setembro, e do número 3 do artigo quinto da Lei n.º 12-A/2008, de vinte e sete de fevereiro.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, criar, ao abrigo do artigo sétimo do citado Decreto-Lei 305/2009, as unidades orgânicas flexíveis constantes da proposta de organograma, bem como as respetivas competências, requisitos de recrutamento, licenciaturas exigidas, experiência profissional e remuneração, considerando-se a deliberação válida, no que às mesmas diz respeito, apenas se e quando a Assembleia Municipal aprovar com a proposta em apreciação.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 14 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE EM ARRUAMENTOS DA BARROSA”

*** LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/08-2008

Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 279/2012, de 21 de novembro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.^a DP/0812/2012, datada de 21-09-2012 (registo de entrada n.º 14005, datado de 11-10-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1. Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho

de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

2. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções, no valor global de **2.624,73 €**

- Seguro Caução Apólice n.º 7100891500765/0, de 25 de julho de 2008, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **2.298,56 €** e correspondente a 10% do valor da adjudicação e destinada a caução e reforço de caução;
- Seguro Caução Apólice n.º 7100891501156/0, de 05 de dezembro de 2008, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **270,25 €** e correspondente a 10% do valor da adjudicação referente a Trabalhos a Mais e destinada a caução e reforço de caução;
- Retenção da quantia de **55,92 €** referente a 5% do valor da Revisão de Preços Definitiva destinada a caução;

3. Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 14.01.2009;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 21-11-2012;
- o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação ou extinção das cauções perfazendo um valor global de 75% da caução total da obra, ou seja, **1.968,55 €** após o termo do 3.º ano do prazo de garantia, e nos seguintes termos:

- ✓ Restituição da quantia de **55,92 €** referente a 5% do valor da Revisão de Preços Definitiva;
- ✓ Cancelamento do Seguro Caução Apólice n.º 7100891501156/0, de 05 de dezembro de 2008, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **270,25 €** e correspondente a 10% do valor da adjudicação referente a Trabalhos a Mais;

- ✓ Redução do Seguro Caução Apólice n.º 7100891500765/0, de 25 de julho de 2008, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., na importância de **1.642,38 €**, passando o mesmo a ter o valor de **656,18 €** (2.298,56 € - (1.968,55 - 55,92 € - 270,25 €));

À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

Auto de Vistoria
Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto
3.º ano

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste em arruamentos da Barrosa”**, adjudicada à firma “*Construções Pragosa, S.A.*”, no valor de **22.985,59 € (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 10 (dez) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em dezassete de julho de dois mil e oito, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos;
- ✓ terem já decorridos 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda,

- ✓ o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução correspondente aos três anos decorridos, **ou seja 75% da caução total.**

Pelo sr. Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele

intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – C.M. Benavente
Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – C.M. Benavente
Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil - Representante do empreiteiro

Despacho do vereador Carlos Coutinho:
À reunião. 22-11-2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 15 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE NA RUA LAGOA DAS BRUXAS, EM SAMORA CORREIA”

***LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/18-2008
Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 278/2012, de 21 de novembro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.^a DP/0816/2012, datada de 21-09-2012 (registo de entrada n.º 13944, datado de 11-10-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1. Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

2. Nos termos do disposto no art. 3.º n.º 4 do diploma referido no ponto anterior, nas empreitadas celebradas ao abrigo do CCP, cujo prazo de garantia esteja em curso à data da entrada em vigor do presente decreto-lei e em que já tenha tido lugar a liberação parcial da caução, é considerado o montante já liberto, procedendo-se ao

acerto necessário para respeitar as percentagens previstas relativas aos anos completos já decorridos.

3. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções, no valor global de **577,96 €**

- Seguro Caução (Apólice n.º 7100891501183/1), emitido pela Companhia de seguros Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **288,98 €** e correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;
- Seguro Caução (Apólice n.º 7100991501265/0), emitido pela Companhia de seguros Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **288,98 €** e correspondente a 5% do valor dos Trabalhos efetuados e destinada a reforço de caução;

4. De harmonia com o disposto no Artigo 295.º n.º 5 do CCP procedeu-se, após o termo do 2.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução em 25% dos respetivos montantes, e a que reporta a Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 132/2011, de 28 de abril.

5. Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 14.01.2009;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 21-11-2012;
- o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação das cauções perfazendo um valor global de 75% da caução total da obra, procedendo-se ao acerto relativamente ao montante de 25% da caução total da obra já liberto, após o termo do 2.º ano do prazo de garantia, e nos seguintes termos:

- ✓ redução de 50% do Seguro Caução (Apólice n.º 7100891501183/1), emitido pela Companhia de seguros Mapfre Seguros Gerais, S.A., na importância de **144,49 €** (cento e quarenta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos), passando a mesma a ter o valor de **72,24 € (288,98 € - 72,25 € - 144,49 €)**
- ✓ redução de 50% do Seguro Caução (Apólice n.º 7100991501265/0), emitido pela Companhia de seguros Mapfre Seguros Gerais, S.A., na importância de **144,49 €** (cento e quarenta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos), passando a mesma a ter o valor de **72,24 € (288,98 € - 72,25 € - 144,49 €)**

À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

Auto de Vistoria
(Liberação da caução nos termos do artigo 295.º do C.C.P)

Aos vinte e sete dias do mês de abril e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste na Rua Lagoa das Bruxas - Samora Correia”**, adjudicada à

firma “Construções Pragosa, S.A.”, no valor de **5.779,55 € (cinco mil, setecentos e setenta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 5 (cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em dezasseis de dezembro de dois mil e oito, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. Marco Alexandre Pedrosa Simões, engenheiro civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 295.º do C.C.P., a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Como resultado da vistoria, registe-se a inexistência de defeitos da prestação do adjudicatário.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos.
- ✓ terem já decorrido 2 (dois) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia
- ✓ o estabelecido contratualmente em matéria de liberação da caução

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução em 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, ou seja à liberação do correspondente montante que se fixa em 144,50 € (cento e quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos).

Pelo sr. Marco Alexandre Pedrosa Simões, engenheiro civil, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – C.M. Benavente

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – C.M. Benavente

Marco Alexandre Pedrosa Simões, engenheiro civil - Representante do empreiteiro

Despacho do vereador Carlos Coutinho:

À reunião. 21-11-2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 16 – EMPREITADA DE “LIGAÇÃO DA ESTRADA DO MONTE DA SAÚDE À E.N. 118, EM BENAVENTE - PAVIMENTAÇÃO”

*** LIBERAÇÃO DE 30% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 1.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/08-2010

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Adjudicatário: *CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.*

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 281/2012. de 22 de novembro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.^a DP/0819/2012, datada de 21-09-2012 (registo de entrada n.º 13945, datado de 11-10-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1. Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%

2. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções:
 - no valor de **13.810,42 €** (treze mil, oitocentos e dez euros e quarenta e dois cêntimos) através de Garantia Bancária n.º 23645, emitida pelo BARCLAYS BANK PLC correspondente a 5% do valor da adjudicação;
 - no valor de **1.810,42 €** (treze mil, oitocentos e dez euros e quarenta e dois cêntimos), através de Garantia Bancária n.º 962300488009026, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., correspondente a 5% do valor da adjudicação e referente ao reforço da caução;
3. Aquando do pagamento da revisão de preços provisória n.º 2 (no valor de 13.910,38 €), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **1.391,04 €** (mil, trezentos e noventa e um euros e quatro cêntimos), correspondente a 10% da referida revisão.
4. Aquando do pagamento da revisão de preços definitiva (no valor de 17.067,03 €), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **315,67 €** (trezentos e quinze euros e sessenta e sete cêntimos), correspondente a 10% da diferença entre o valor da revisão de preços definitiva e o valor de revisão de preços provisório n.º 2 (0.10 * (17.067,03 € - 13.910,38 €)).
5. Assim, o valor total da caução prestada traduz-se na importância de **29.327,55 € (13.810,42 €+13.810,42 €+1.391,04 €+315,67 €)**;
6. Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 22-06-2011;
- as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- ter já decorrido 1 (um) ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 22-11-2012, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação da caução e reforço de caução referente a 30% dos trabalhos sujeitos a um prazo de garantia de 5 anos no valor de **8.798,27€ (0,30*29.327,55€)**, passando a mesma (caução e reforço de caução) a ter o valor de **20.529,28€ (29.327,55€ - 8.798,27€)**;

7. Para o efeito e face ao montante global, propõe-se:

- restituição da caução prestada através da retenção de 10% do valor da revisão de preços provisória n.º 2, na importância de **1.391,04 €** (mil, trezentos e noventa e um euros e quatro cêntimos)
- restituição da caução prestada através da retenção de 10% do valor da revisão de preços definitiva, na importância de **315,67 €** (trezentos e quinze euros e sessenta e sete cêntimos);
- redução da Garantia Bancária n.º 23644, emitida pelo BARCLAYS BANK PLC, na importância de **3.545,78 €** ((8.798,26 € - 1.391,04 € - 315,67 €)/2) (três mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos), passando a mesma a ter o valor de **10.264,64 €** (13.810,42 € - 3.545,78 €).
- redução de 30% da Garantia Bancária n.º 962300488009025, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., na importância de 3.545,78 € ((8.798,26 € - 1.391,04 € - 315,67 €)/2) (três mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos), passando a mesma a ter o valor de **10.264,64 €** (13.810,42 € - 3.545,78 €).

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil

Auto de Vistoria
Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto
1.º ano

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Ligação da Estrada do Monte da Saúde à E.N. 118, em Benavente”** adjudicada à firma **“Construções Pragosa, S.A.”**, no valor de **276.208,33 € (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e oito euros e trinta e três cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do Auto de Consignação, por deliberação da Câmara Municipal de Benavente em reunião ordinária realizada em vinte e dois de novembro de dois mil e dez, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei

n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos;
- ✓ ter já decorrido 1 (um) ano, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda,

- ✓ o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução correspondente aos três anos decorridos, **ou seja 30% da caução total.**

Pelo sr. Filipe Manuel Leal Castelo, Engenheiro Civil, na qualidade de representante do Adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este acto, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – C.M. Benavente

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – C.M. Benavente

Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil - Representante do empreiteiro

Despacho do vereador Carlos Coutinho:

À reunião. 22-11-2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 17 – EMPREITADA DE “ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE A E.N. 118-1 E A E.M. 5151 (2.ª FASE) - BARROSA”

*** LIBERAÇÃO DE 30% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 1.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/07-2010

Adjudicatário: *CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.*

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 280/2012, de 22 de novembro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.^a DP/0820/2012, datada de 21-09-2012 (registo de entrada n.º 14006, datado de 11-10-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1. Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%

2. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções:
 - no valor de **9.390,88 €** (nove mil, trezentos e noventa euros e oitenta e oito cêntimos) através de Garantia Bancária n.º 23644, emitida pelo BARCLAYS BANK PLC correspondente a 5% do valor da adjudicação;
 - no valor de **9.390,88 €** (nove mil, trezentos e noventa euros e oitenta e oito cêntimos), através de Garantia Bancária n.º 962300488009025, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., correspondente a 5% do valor da adjudicação e referente ao reforço da caução;
3. Aquando do pagamento da revisão de preços provisória n.º 2 (no valor de 6.995,70 €), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **699,57 €** (seiscentos e noventa e nove euros e cinquenta e sete cêntimos), correspondente a 10% da referida revisão.
4. Aquando do pagamento da revisão de preços definitiva (no valor de 7.145,88 €), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **15,02 €** (quinze euros e dois cêntimos), correspondente a 10% da diferença entre o valor da revisão de preços definitiva e o valor de revisão de preços provisório n.º 2 ($0.10 * (7.145,88 € - 6.995,70 €)$).
5. Assim, o valor total da caução prestada traduz-se na importância de **19.496,35 € (9.390,88 €+9.390,88 €+699,57 €+15,02 €)**;
6. Considerando,
 - que a receção provisória da obra ocorreu em 13-05-2011;
 - as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
 - ter já decorrido 1 (um) ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
 - o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 21-11-2012, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação da caução e reforço de caução referente a 30% dos trabalhos sujeitos a um prazo de garantia de 5 anos no valor de **5.848,91 € (0,30*19.496,35 €)**, passando a mesma (caução e reforço de caução) a ter o valor de **13.647,44 € (19.496,35 € - 5.848,91 €)**

7. Para o efeito e face ao montante global, propõe-se:

- restituição da caução prestada através da retenção de 10% do valor da revisão de preços provisória n.º 2, na importância de 699,57 € (seiscentos e noventa e nove euros e cinquenta e sete cêntimos)
- restituição da caução prestada através da retenção de 10% do valor da revisão de preços definitiva, na importância de 15,02 € (quinze euros e dois cêntimos);
- redução da Garantia Bancária n.º 23644, emitida pelo BARCLAYS BANK PLC, na importância de 2.567,16 € ((5.848,91 € - 699,57 € - 15,02 €)/2) (dois mil, quinhentos e sessenta e sete euros e dezasseis cêntimos), passando a mesma a ter o valor de 6.823,72 € (9.390,88 € - 2.567,16 €).
- redução de 30% da Garantia Bancária n.º 962300488009025, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., na importância de 2.567,16 € ((5.848,91 € - 699,57 € - 15,02 €)/2) (dois mil, quinhentos e sessenta e sete euros e dezasseis cêntimos), passando a mesma a ter o valor de 6.823,72 € (9.390,88 € - 2.567,16 €).

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil

Auto de Vistoria

Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 agosto

1.º Ano

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Estrada de ligação entre a E.N. 118-1 e a E.M. 515 (2.ª fase) – Barrosa”** adjudicada à firma **“CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.”**, no valor de **187.817,62 € (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e dezassete euros e sessenta e dois cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 75 (setenta e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, por deliberação da Câmara Municipal de Benavente em reunião ordinária realizada em vinte e dois de novembro de dois mil e dez, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos,

- ✓ ter já decorrido 1 (um) ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia,
- ✓ a inexistência de defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro

e ainda

- ✓ o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

deliberaram os intervenientes dar por reunidas as condições para se proceder à liberação da caução correspondente ao **1.º ano**, ou seja, **30%** do valor total da caução.

Pelo sr. Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – C.M. Benavente
José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – C.M. Benavente
Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil - Representante do empreiteiro

Despacho do vereador Carlos Coutinho:
À reunião. 22-11-2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 18 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE FRESAGEM E PREENCHIMENTO EM TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE NUM TROÇO DA RUA 1.º DE MAIO, NA BARROSA”

***LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/19-2008

Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 284/2012, de 23 de novembro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.^a DP/0817/2012, datada de 21-09-2012 (registo de entrada n.º 14002, datado de 11-10-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1. Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante

um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

2. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções, no valor global de **251,62 €**

- Seguro Caução Apólice n.º 7100891501182/0, de 18 de dezembro de 2008, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **125,81 €**, e correspondente a 5 % do valor da adjudicação e destinada a caução;
- Seguro Caução Apólice n.º 7100991501264/0, de 06 de fevereiro de 2009, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **125,81 €** e correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a reforço de caução;

3. Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 14.01.2009;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 21-11-2012;
- o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação ou extinção das cauções perfazendo um valor global de 75% da caução total da obra, ou seja, **188,72 €** após o termo do 3º ano do prazo de garantia, e nos seguintes termos:

- ✓ Cancelamento do Seguro Caução Apólice n.º 7100891501182/0, de 18 de dezembro de 2008, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **125,81 €** e correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- ✓ Redução do Seguro Caução Apólice n.º 7100991501264/0, de 06 de fevereiro de 2009, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., na importância de **62,91 €** passando o mesmo a ter o valor de **62,90 €** (125,81 € - (188,72 € - 125,81€));

À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

Auto de Vistoria
Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto

3.º ano

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução de fresagem e preenchimento em tapete de betão betuminoso em camada de desgaste num troço da Rua 1.º de maio, na Barrosa”**, adjudicada à firma **“Construções Pragosa, S.A.”**, no valor de **2.516,10 € (dois mil, quinhentos e dezasseis euros e dez cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 2 (dois) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em dezasseis de dezembro de dois mil e oito, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- ✓ terem já decorridos 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda,

- ✓ o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução correspondente aos três anos decorridos, **ou seja 75% da caução total.**

Pelo sr. Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – C.M. Benavente
Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – C.M. Benavente
Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil - Representante do empreiteiro

Despacho do vereador Carlos Coutinho:
À reunião. 27-11-2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 19 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE EM ARRUAMENTOS DE BENAVENTE – FASE II”

*** LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/17-2008

Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 286/2012, de 23 de novembro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.^a DP/0815/2012, datada de 21-09-2012 (registo de entrada n.º 14007, datado de 11-10-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1. Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

2. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções, no valor global de **1.467,10 €**

- Seguro Caução Apólice n.º 7100891501184/0, de 18 de dezembro de 2008, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **733,55 €** e correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;
- Seguro Caução Apólice n.º 7100991501266/0, de 06 de fevereiro de 2009, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **733,55 €** e correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a reforço de caução;

3. Considerando,

- ✓ que a receção provisória da obra ocorreu em 14.01.2009;
- ✓ as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- ✓ terem já decorrido 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 21-11-2012;
- ✓ o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação das cauções perfazendo um valor global de 75% da caução total da obra, ou seja, **1.100,33 €** após o termo do 3.º ano do prazo de garantia, e nos seguintes termos:

- ✓ Cancelamento do Seguro Caução Apólice n.º 7100991501266/0, de 06 de fevereiro de 2009, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **270,25 €** e correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- ✓ Redução do Seguro Caução Apólice n.º 7100891501184/0, de 18 de dezembro de 2008, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., na importância de **366,78 €**, passando o mesmo a ter o valor de **366,77 €** (733,55 € - (1.100,33 € - 733,55 €));

À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

Auto de Vistoria
Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto
3.º ano

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução de tapete de betão betuminoso em betão betuminoso em camada de desgaste em arruamentos de Benavente – fase II”**, adjudicada à firma **“Construções Pragosa, S.A.”**, no valor de **14.670,93 € (catorze mil, seiscentos e setenta euros e noventa e três cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 5 (cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em dezasseis de dezembro de dois mil e oito, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos;
- ✓ terem já decorridos 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda,

- ✓ o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução correspondente aos três anos decorridos, **ou seja 75% da caução total.**

Pelo sr. Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – C.M. Benavente
Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – C.M. Benavente
Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil - Representante do empreiteiro

Despacho do vereador Carlos Coutinho:
À reunião. 27-11-2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 20 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE E CAMADA DE REGULARIZAÇÃO EM ARRUMENTOS DE SAMORA CORREIA”

*** LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/11-2008
Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 287/2012, de 23 de novembro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.^a DP/0814/2012, datada de 21-09-2012 (registo de entrada n.º 14004, datado de 11-10-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1. Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória

5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos	30%	30%	15%	15%	10%
-------------------------------------	-----	-----	-----	-----	-----

2. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções, no valor global de **10.972,82 €**

- Seguro Caução Apólice n.º 7100891500786/0, de 30 de julho de 2008, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **10.392,52 €** e correspondente a 10% do valor da adjudicação e destinada a caução e reforço de caução;
- Seguro Caução Apólice n.º 7100891501157/0, de 05 de dezembro de 2008, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **362,13 €** e correspondente a 10% do valor da adjudicação referente a Trabalhos a Mais e destinada a caução e reforço de caução;
- Retenção da quantia de **218,17 €** referente a 5% do valor da Revisão de Preços Definitiva destinada a caução;

3. Considerando,

- ✓ que a receção provisória da obra ocorreu em 14.01.2009;
- ✓ as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- ✓ terem já decorrido 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 21-11-2012;
- ✓ o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação ou extinção das cauções perfazendo um valor global de 75% da caução total da obra, ou seja, **8.229,62 €** após o termo do 3.º ano do prazo de garantia, e nos seguintes termos:

- ✓ Restituição da quantia de **218,17 €** referente a 5% do valor da Revisão de Preços Definitiva;
- ✓ Cancelamento do Seguro Caução Apólice n.º 7100891501157/0, de 05 de dezembro de 2008, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **362,13 €** e correspondente a 10% do valor da adjudicação referente a Trabalhos a Mais;
- ✓ Redução do Seguro Caução Apólice n.º 7100891500786/0, de 30 de julho de 2008, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., na importância de **7.649,32 €** passando o mesmo a ter o valor de **2.743,20 €** (10.392,52 € - (8.229,62 - 218,17 € - 362,13€));

À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

Auto de Vistoria
Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto
3.º ano

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste e camada de regularização em arruamentos de Samora Correia”**, adjudicada à firma “*Construções Pragosa, S.A.*”, no valor de **103.295,20 € (cento e três mil, duzentos e noventa e cinco euros e vinte cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em vinte e quatro de julho de dois mil e oito, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e Maria Virgínia Antunes, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- ✓ terem já decorridos 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda,

- ✓ o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução correspondente aos três anos decorridos, **ou seja 75% da caução total.**

Pelo sr. Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil, na qualidade de representante do Adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – C.M. Benavente

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – C.M. Benavente

Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil - Representante do empreiteiro

Despacho do vereador Carlos Coutinho:

À reunião. 27-11-2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 21 – EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO, REPARAÇÃO DE PASSEIOS E REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS PLUVIAIS, NO LOTEAMENTO DA QUINTA DAS CEGONHAS - SAMORA CORREIA”

***RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/12-2006

Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 289/2012, de 23 de novembro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através da carta Refª DP/0890/2012 datada de 15.10.2012 (registo de entrada n.º 14374 de 18.10.2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor **8.899,00 €** através de Seguro Caução n.º 7440715702670, emitido pela Mapfre Caución Y Crédito, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação e destinada a caução e reforço de caução;
2. Foi prestada caução no valor **897,16 €** através de Seguro Caução n.º 7440715702752, emitido pela Mapfre Caución Y Crédito, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação de Trabalhos a Mais – 1.º contrato adicional e destinada a caução e reforço de caução; e caução no valor **409,84 €** através de Seguro Caução n.º 7440715702800, emitido pela Mapfre Caución Y Crédito, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação de Trabalhos a Mais – 2.º contrato adicional e destinada a caução e reforço de caução;
3. Foi efetuada retenção da quantia de **114,96 €** referente a 5% do valor da Revisão de Preços Definitiva, destinada a caução;
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
5. Considerando,
 - ✓ ter já decorrido o prazo de garantia;
 - ✓ que da vistoria efetuada em 21.11.2012, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ Seguro Caução n.º 7440715702670, emitido pela Mapfre Caución Y Crédito, S.A., no valor **8.899,00 €**
- ✓ Seguro Caução n.º 7440715702752, emitido pela Mapfre Caución Y Crédito, S.A., no valor **897,16 €**

- ✓ Seguro Caução n.º 7440715702800, emitido pela Mapfre Caución Y Crédito, S.A., no valor **409,84 €**
- ✓ Retenção da quantia de **114,96 €** referente a 5% do valor da Revisão de Preços Definitiva.

À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Pavimentação, reparação de passeios e rede de drenagem de águas residuais pluviais, no loteamento da Quinta das Cegonhas - Samora Correia”**, adjudicada à firma “Construções Pragosa, S.A.”, no valor **88 990,00 €** (oitenta e oito mil, novecentos e noventa euros), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 60 (sessenta) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em dezasseis de março de dois mil e sete compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário sr. Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – CM Benavente
Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – CM Benavente
Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil – Representante do Empreiteiro

Despacho do vereador Carlos Coutinho:
À reunião. 27-11-2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 22 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE E CAMADA DE REGULARIZAÇÃO EM ARRUMENTOS DE BENAVENTE”

*** LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/06-2008
Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 285/2012, de 23 de novembro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.^a DP/0813/2012, datada de 21-09-2012 (registo de entrada n.º 14003, datado de 11-10-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1. Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

2. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções, no valor global de **10.023,43 €**
 - Seguro Caução Apólice n.º 7100891500775/0, de 28 de julho de 2008, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., no valor de **9.789,63 €** e correspondente a 10% do valor da adjudicação e destinada a caução e reforço de caução;
 - Retenção da quantia de **233,80 €** referente a 5% do valor da Revisão de Preços Definitiva destinada a caução;

3. Considerando,

- ✓ que a receção provisória da obra ocorreu em 14.01.2009;
- ✓ as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- ✓ terem já decorrido 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 22-11-2012;
- ✓ o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação das cauções perfazendo um valor global de 75% da caução total da obra, ou seja, **7.517,57 €** após o termo do 3.º ano do prazo de garantia, e nos seguintes termos:

- ✓ Libertação da quantia de **233,80 €** referente a 5% do valor da Revisão de Preços Definitiva destinada a caução;

- ✓ redução do Seguro Caução Apólice n.º 7100891500775/0, de 28 de julho de 2008, emitido pela Mapfre Seguros Gerais, S.A., na importância de **7.283,77 €** passando o mesmo a ter o valor de **2.505,86 €** (9.789,63 € - 7.283,77 €).

À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

Auto de Vistoria
Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto
3.º ano

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste e camada de regularização em arruamentos de Benavente”**, adjudicada à firma **“Construções Pragosa, S.A.”**, no valor de **97.896,30 € (noventa e sete mil, oitocentos e noventa e seis euros e trinta cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em vinte e dois de julho de dois mil e oito, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- ✓ terem já decorridos 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda,

- ✓ o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução correspondente aos três anos decorridos, **ou seja 75% da caução total.**

Pelo sr. Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil, na qualidade de representante do Adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – C.M. Benavente
Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – C.M. Benavente
Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil - Representante do empreiteiro

Despacho do vereador Carlos Coutinho:
À reunião. 27-11-2012

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 23 – EMPREITADA DE “REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E PLUVIAIS NA AZINHAGA VÁRZEA DAS VINHAS, EM SAMORA CORREIA – 2.ª FASE”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.4/06-2007

Adjudicatário: *PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.*

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 291/2012, de 28 de novembro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com a Ref.^a 764/2012/SF, datada de 02-10-2012 (registo de entrada n.º 13618, datado de 03-10-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada Garantia Autónoma n.º 2007.00270, emitida pela Garval – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no valor de **2.733,66 €** (dois mil, setecentos e trinta e três euros e sessenta e seis cêntimos), correspondente a 10% do valor da adjudicação;
2. Foi efetuada retenção da quantia de **237,97 €** (duzentos e trinta e sete euros e noventa e sete cêntimos) no Auto de Medição de Trabalhos Adicionais n.º 01 de 2007-09-20 (trabalhos a mais), referente a 10% do valor do respetivo Auto e destinada a reforço de caução;
3. Aquando do pagamento da revisão de preços definitiva (no valor de 461,50 €), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **23,08 €** (vinte e três euros e oito cêntimos), correspondente a 5% da referida revisão.
4. Considerando,
 - ✓ ter já decorrido o prazo de garantia;
 - ✓ que da vistoria efetuada em 2808-11-2012, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento da caução e restituição do reforço de caução prestadas através de:

- ✓ Garantia Autónoma n.º 2007.00270, emitida pela Garval – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no valor de 2.733,66 € (dois mil, setecentos e trinta e três euros e sessenta e seis cêntimos), correspondente a 10% do valor da adjudicação;
- ✓ retenção da quantia de **237,97 €** (duzentos e trinta e sete euros e noventa e sete cêntimos) no Auto de Medição de Trabalhos Adicionais n.º 01 de 2007-09-20 (trabalhos a mais), referente a 10% do valor do respetivo Auto e destinada a reforço de caução;
- ✓ retenção de 5 % do valor da Revisão de Preços, na importância de **23,08 €** (vinte e três euros e oito cêntimos).

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais na Azinhaga Várzea das Vinhas, em Samora Correia – 2.ª fase”**, adjudicada à firma “PROTECNIL - Sociedade Técnica de Construções, S.A.”, no valor **27 336,61 €** (vinte e sete mil, trezentos e trinta e seis euros e sessenta e um cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho superior exarado em cinco de julho de dois mil e sete compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, sr. João Manuel Fernandes Tomás, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – CM Benavente

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – CM Benavente

João Manuel Fernandes Tomás – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 24 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TELHEIRO NA ESCOLA PRÉ-PRIMÁRIA DA VILA DAS AREIAS - BENAVENTE”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/17.1-2005

Adjudicatário: REILIMA – Sociedade de Construções, Lda.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 288/2012, de 23 de novembro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de fax datado de 2012.04.02 (registo de entrada n.º 4808 de 2012-04-03), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário e no que diz respeito a caução e reforço de caução sobre os trabalhos contratuais, trabalhos a mais e revisão de preços, foi apresentada a Garantia Autónoma n.º 2006.00033 emitida pela LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A. no valor de 1.107,50 € correspondente a 10% da adjudicação e deduzidas as quantias de 92,39 € 4,18 € nos pagamentos dos Trabalhos a Mais e da Revisão de Preços, respetivamente.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
3. Considerando,
 - ✓ ter já decorrido o prazo de garantia de 5 anos
 - ✓ que se encontram corrigidas as anomalias detetadas na vistoria de 2012-06-06
 - ✓ que da vistoria efetuada em 2012-10-26, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução através do cancelamento da Garantia Autónoma n.º 2006.00033 emitida pela LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A. no valor de 1.107,50 €, bem como, da restituição das quantias retidas de 92,39 € e 4,18 €.

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de telheiro na escola pré-primária da Vila das Areias-Benavente”**, adjudicada à firma “REILIMA - Sociedade de Construções, Lda.”, no valor **11.074,99 €** (onze mil, setenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho superior exarado em vinte e sete de julho de dois mil e cinco compareceram os srs. Carlos António Pinto Coutinho, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, sr. Fernando Miguel Carvalho da Silva, engenheiro técnico civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, vereador – CM Benavente

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – CM Benavente

Fernando Miguel Carvalho da Silva, engenheiro técnico civil – Representante do empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 25 – EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO E LANCILAGEM EM NOME DE JOSÉ JERÓNIMO CANDEIAS DOS SANTOS – VILA DAS AREIAS - BENAVENTE”

*** LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/13-2007

Adjudicatário: CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 292/2012, de 28 de novembro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.^a DP/0811/2012, datada de 21-09-2012 (registo de entrada n.º 14001, de 11-10-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1. Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

2. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução e reforço de caução no valor de **2.190,01 €** através de Seguro Caução n.º 7440715702867 emitido pela Mapfre Caución Y Crédito, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.
3. Aquando do pagamento das revisões de preços provisória e definitiva, nos valores de 355,34 € e 209,55 €, foram deduzidas, para reforço de caução, 5% das respetivas quantias no total de **28,25 €** (17,77 € + 10,48 €).
4. Considerando,

- ✓ que a receção provisória da obra ocorreu em 08-02-2008;
- ✓ as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- ✓ ter já decorrido 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 22-11-2012, que se submete a conhecimento,

judgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor total da caução em 90%, ou seja, **1.996,43 €** (0,9 x 2.218,26 €), através da redução do valor do Seguro Caução n.º 7440715702867 emitido pela Mapfre Caución Y Crédito, S.A., em **1.996,43 €**, passando o mesmo a ter o valor de **193,58 €** (2.190,01 € - 1.996,43 €), ficando ainda retida a importância de **28,25 €**

À consideração superior.

Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil

Auto de Vistoria
Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto
4.º ano

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Pavimentação e lancilagem no loteamento em nome de José Jerónimo Candeias – Vila das Areias, Benavente”**, adjudicada à firma **“Construções Pragosa, S.A.”**, no valor de **21.900,10 € (vinte e um mil, novecentos euros e dez cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em sete de setembro de dois mil e sete, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- ✓ terem já decorridos 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;

- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda,

- ✓ o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução correspondente aos quatro anos decorridos, **ou seja 90% da caução total.**

Pelo sr. Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil, na qualidade de representante do Adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – C.M. Benavente
Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – C.M. Benavente
Filipe Manuel Leal Castelo, engenheiro civil - Representante do empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 26 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE ARRANJO URBANÍSTICO NO BAIRRO 1.º DE MAIO, EM SANTO ESTÊVÃO”

★ **LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

★ **RETIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO D.M.O.M.A.S.U.T. N.º 243/2012, DE 30 DE OUTUBRO**

Processo n.º 4.1.5/08-2007

Adjudicatário: COSTA & LEANDRO, LDA.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 293/2012, de 28 de novembro

Tendo-se detetado um erro ao nível das operações aritméticas constantes no ponto 3 da Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 243/2012, de 30 de outubro, presente na reunião de Câmara de 05-11-2012, procede-se à transcrição da informação devidamente corrigida, propondo-se que se mantenha o teor da deliberação então tomada pelo Executivo:

“Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.^a 2310/12 C/AR RD 0567 6525 1 PT, datada de 20-09-2012 (registo de entrada n.º 13272, de 26-09-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1. Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho

de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

2. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução e reforço de caução, correspondente a 10% do valor da adjudicação, através das Garantias Bancárias n.º GAR/07305723 emitida pelo Banco BPI, S.A. no valor de **443,76 €** e n.º 2541.001209.993 emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. no valor de **443,75 €**

3. Considerando,

- ✓ que a receção provisória da obra ocorreu em 17-04-2008;
- ✓ as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- ✓ terem já decorrido 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 25-10-2012, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor total da caução em 90%, ou seja, **798,76 €**, através

- ✓ da redução do valor da Garantia Bancária n.º GAR/07305723 emitida pelo Banco BPI, S.A. em **399,38 €**, passando a mesma a ter o valor de **44,38 €** (443,76 € - 399,38 €);
- ✓ da redução do valor da Garantia Bancária n.º 2541.001209.993 emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. em **399,38 €**, passando a mesma a ter o valor de **44,37 €** (443,75 € - 399,38 €)."

À consideração superior.

Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 27 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES EM PORTO ALTO E BENAVENTE – IGREJA DOS ARADOS, URBANIZAÇÃO SAPAL ENTRE ÁGUAS – 2.ª FASE E URBANIZAÇÃO CARDAL E DUARTE – 2.ª FASE”

★ **LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO / TERMO DO 1 ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

★ **RETIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO D.M.O.M.A.S.U.T. N.º 212/2012, DE 3 DE OUTUBRO**

Processo n.º 4.1.5/10-2009

Adjudicatário: COSTA & LEANDRO, LDA.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 294/2012, de 28 de novembro

Tendo-se detetado um erro no n.º da Garantia Bancária e na designação da respetiva entidade bancária mencionado no ponto 3 da Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 237/2012, de 29 de outubro, presente na reunião de Câmara de 05-11-2012, procede-se à transcrição da informação devidamente corrigida, propondo-se que se mantenha o teor da deliberação então tomada pelo Executivo:

“Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com Ref.^a 2309/12, datada de 20-09-2012 (registo de entrada n.º 13267, datado de 26-09-2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1. Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2.

Quando o prazo de garantia é de 2 anos, como é o caso, a liberação da caução respeitará o n.º 2 do art. 3.º do DL n.º 190/2012, sendo que no termo do último ano do prazo de garantia ocorrerá sempre a liberação dos valores correspondentes à % remanescente, ou seja:

Plano de Liberação de Cauções		
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar	
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória
2 anos	30%	70%

2. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções, no valor total de **14.831,00 €**

- Garantia Bancária n.º 2541.000931.493, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. no valor de **7.717,24 €** e correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;
- Garantia Bancária n.º 251-504-83, emitida pelo Banco Popular, no valor de **6.901,09 €**, correspondente a 5% do valor dos trabalhos efetuados e referente ao reforço da caução;

- Retenção na quantia de **212,67 €** referente a 10% do valor da Revisão de Preços Definitiva destinada a caução e reforço de caução;

3. Considerando,

- ✓ que a receção provisória da obra ocorreu em 07.04.2011;
- ✓ as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 2 (dois) anos;
- ✓ ter já decorrido 1 (um) ano, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 25-10-2012;
- ✓ o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação das cauções perfazendo um valor global de 30% da caução total da obra, ou seja, **4.449,30 €** após o termo do 1.º ano do prazo de garantia, e nos seguintes termos:

- ✓ redução da Garantia Bancária n.º 2541.000931.493, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., na importância de **2.348,85 €** [$7.717,24 € * 4.449,30 € / (7.717,24 € + 6.901,09 €)$], passando a mesma a ter o valor de **5.368,39 €** ($7.717,24 € - 2.348,85 €$);
- ✓ redução da Garantia Bancária n.º 251-504-83, emitida pelo Banco Popular, S. A., na importância de **2.100,45 €** [$6.901,09 € * 4.449,30 € / (7.717,24 € + 6.901,09 €)$], passando a mesma a ter o valor de **4.800,64 €** ($6.901,09 € - 2.100,45 €$).”

À consideração superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

03.06- Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana

Ponto 28 – RECLAMAÇÃO DA MUNÍCIPE ISABEL PEDROSA - ABATE DE TRÊS ÁRVORES

Local: CASA CALHEIROS (BIBLIOTECA) - BENAVENTE

Informação

Foi apresentada, em 19-11-2012, pela munícipe sra. D.ª Isabel Pedrosa, uma reclamação (que se junta em anexo) referente à interferência na sua moradia na Rua do Pinheiro, n.º 47, por parte de árvores existentes no quintal da Casa Calheiros (Biblioteca), em Benavente - que é propriedade municipal.

Visitado o local verifica-se que efetivamente as copas de duas árvores existentes no dito quintal se sobrepõem ao telhado da moradia da munícipe. Tendo em conta a altura dos troncos e o alto posicionamento das copas, não será possível resolver o problema com poda de copas, propõe-se por isso o seu abate sem reposição.

A operação de abate terá de ser realizada tendo em conta todas as medidas de segurança de pessoas e bens, nomeadamente para não provocar danos materiais na moradia da munícipe, tendo em conta a sobreposição das copas sobre o telhado.

Detetou-se igualmente a existência de uma outra árvore posicionada junto ao muro do dito quintal, que apesar de não ser objeto de reclamação, se julga que deverá igualmente ser abatida sem reposição pela interferência com as fundações do muro – perfazendo assim o abate total de três árvores.

Mais se informa que, apesar de se verificarem fissuras na parede exterior da moradia que faz frente para a Rua do Pinheiro, não pôde ser comprovado que tal se deve à interferência das raízes das citadas árvores - árvores essas que aliás se localizam no lado oposto da casa.

À consideração superior.

Benavente, 24 de novembro de 2012

Fernando Luís Silva Graça, arquiteto paisagista

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 29 – JARDIM DE INFÂNCIA N.º 1 DE BENAVENTE – ABATE DE ÁRVORE (GREVÍLEA)

Informação

Serve a presente informação para solicitar com urgência o abate de uma árvore (*Grevillea robusta*) situada junto à vedação da entrada do Jardim de Infância n.º 1, em Benavente, tendo em conta a inclinação do tronco e a instabilidade radicular verificados.

O trabalho de abate deverá ser efetuado pela empresa Recolte no âmbito da empreitada de serviços de manutenção de espaços verdes que inclui os espaços verdes daquele estabelecimento de ensino, tendo em conta todas as normas de segurança de pessoas e bens, em particular considerando que se trata de um estabelecimento de ensino em funcionamento.

Não é proposta a sua substituição por outra espécie tendo em conta que, para o local, existe um projeto de remodelação dos arranjos exteriores que tem em conta a sua remoção definitiva.

Junta-se em anexo fotografia do local.

À consideração superior.

Benavente, 28 de novembro de 2012

Fernando Luís Silva Graça, arquiteto paisagista

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

DEFERIMENTO DO PEDIDO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

21-11-2012

Ponto 30 – AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO / LAR / PROJETOS DAS ESPECIALIDADES

Processo: 522/2009

Requerente: Santa Casa da Misericórdia de Benavente

Local: Maxoqueira - Barrosa

Despacho: *“Homologo e defiro”*

22-11-2012

Ponto 31 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO COMERCIAL DE 2 PISOS / JUNÇÃO DE ELEMENTOS

Processo: 941/2012

Requerente: Ourivesaria e Ótica Ribatejo, Lda.

Local: R. Associação Comercial de Lisboa, 5, Samora Correia

Despacho: *“Homologo e aprovo o projeto de arquitetura. Defiro o pedido de demolição. Prossiga a tramitação, devendo notificar-se a firma requerente.”*

23-11-2012

Ponto 32 – AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ANEXO/ PROJETOS DAS ESPECIALIDADES

Processo: 936/2011

Requerente: José Luís Gonçalves Moisés

Local: B. 6 de Outubro, 13, Benavente

Despacho: *“Homologo e defiro.”*

Ponto 33 – CONSTRUÇÃO NOVA/ SOMBREADORES / PROJETOS DAS ESPECIALIDADES

Processo: 541/2012

Requerente: Dia Portugal – Supermercados, Lda.

Local: R. Dr. António Gonçalo Sousa Dias e E.N. 118, Benavente

Despacho: *“Homologo e defiro.”*

LOTEAMENTO URBANO

Ponto 34 – LOTEAMENTO URBANO / OBRAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA

Processo: 23311/1998
Requerente: Construções Beliago, Lda.
Local: E N 10, Samora Correia

Informação técnica da DMOPPUD, de 23-11-2012:

Através do registo de entrada n.º 10231, de 2012-07-25, a Credis - Agência de Mediação Financeira e Gestão de Condomínios, na qualidade de empresa administradora do Condomínio da Quinta da Chaminé, expõe a situação do loteamento, especificamente, as obras relativas à construção nos 6 lotes, que se encontram inacabadas e a segurança das respetivas vedações, e a falta de conclusão de muitas das infraestruturas das partes comuns.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

1. Historial do Processo de Loteamento

1.1. “Loteamento” – Registo de Entrada n.º 23311 de 1998-11-09

O processo de loteamento da denominada “Quinta da Fábrica”, foi iniciado em 1998-11-09 pela SEMC – Sociedade de Embalagens de Madeira Cabo, SA, e averbado posteriormente em nome de Construções Beliago, Lda..

1.1.1. Em 2001-12-03 foi emitido, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 448/91, o Alvará n.º 7/2001, que titula o licenciamento da operação de loteamento e as respetivas obras de urbanização.

Foram constituídos 12 lotes, previstas infraestruturas viárias, espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de natureza privada, constituindo partes comuns dos edifícios a construir nos lotes (ginásio, polivalente, telheiro, court de ténis, bar/barbecue, piscinas e campo de jogos) e cedida ao domínio público municipal área de utilização coletiva e área de arruamentos correspondente a alargamento de passeio.

- área do terreno.....	19.200,00m ²
- área total de lotes.....	4.392,20m ²
- área de arruamentos privados (incluindo vias, passeios e estacionamento).....	4.760,11m ²
- áreas verdes privadas	7.287,09m ²
- área de equipamentos privados	1.277,30m ²
- área de utilização coletiva cedida ao domínio público	1.064,80m ²
- área de arruamentos cedida ao domínio público (alargamento de passeio).....	418,50m ²

As obras de urbanização incidem sobre arruamentos, rede de distribuição de água, redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, rede de gás, infraestruturas elétricas e telefónicas e arranjos exteriores.

Para conclusão das obras de urbanização foi fixado o prazo de três anos, contados da data de emissão do alvará (até 2004-12-03).

Foi prestada caução no valor de 72.201.098\$00 (360.137,56 €) mediante garantia bancária do Banco Internacional de Crédito, SA.

1.1.2. Através do registo de entrada n.º 684, de 2004-01-09 a loteadora solicitou a “*recepção provisória das obras de urbanização*”.

Em 2004-01-28 foi realizada vistoria e em 2004-02-16 foi elaborada informação pelo sector de engenharia, homologada por despacho superior. Referia esta que,

“... ”

Tendo-se verificado que as obras de urbanização não se encontram totalmente executadas, nem as condições atuais permitem, com sustentabilidade e de modo racional, encarar uma recepção parcial, foi considerado pelos representantes da Câmara Municipal que as obras de urbanização não estavam em condições de poderem ser recebidas provisoriamente.

“... ”

Informação transmitida à loteadora através do nosso ofício n.º 1761, de 2004-03-01.
Não houve redução da caução inicial.

1.1.3. Através do registo de entrada n.º 28053, de 2004-12-03 a requerente solicitou a prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização por mais 3 anos (ou seja, até 2007-12-03).

Através de informação técnica de 2005-08-11, homologada por despacho superior, foi emitido parecer favorável à pretensão, devendo no entanto “... o setor de engenharia desta Câmara verificar da necessidade do reforço da caução existente tal como previsto na alínea a), do n.º 3, do art. 24.º, do D.L. n.º 448/91.”

Registe-se contudo que não ocorreu decisão final sobre a prorrogação solicitada.

1.1.4. Data de 2011-04-08 (registo de entrada n.º 6385, de 2011-04-13), resposta do Banco Espírito Santo, SA, esclarecendo que a garantia bancária n.º D. 12904 encontra-se em vigor pelo montante de 360.137,56 €.

1.2. Alteração ao “loteamento” – Registo de Entrada n.º 5815, de 2003-03-18

Na sequência do desenvolvimento dos projetos de licenciamento das edificações e por interesse da loteadora foi requerida Alteração ao Alvará n.º 7/2001.

Em 2003-06-30 foi emitido, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, Aditamento ao Alvará, incidente sobre a área de construção máxima prevista para o lote 7-A e sobre a atribuição de permilagens a cada lote.

Permilagens relativas às infraestruturas, espaços verdes e equipamentos de natureza privada que constituem partes comuns dos edifícios a construir nos lotes.

Não houve alteração do número de lotes, nem das suas áreas e confrontações, nem das áreas de arruamentos, espaços verdes e equipamentos, de natureza privada, nem das áreas cedidas ao domínio público municipal.

Este Aditamento foi comunicado à Conservatória do Registo Predial de Benavente através do nosso ofício n.º 5418, de 2003-07-08.

1.3. Alteração ao “loteamento” – Registo de Entrada n.º 15897, de 2003-07-28

Foi formalizado novo pedido de Alteração ao Alvará n.º 7/2001.

Em 2004-12-06 foi emitido, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, Aditamento ao Alvará incidente sobre áreas de equipamento e áreas verdes, ambas de natureza privada (*). Não há alteração do número de lotes, nem das suas áreas e confrontações, nem das áreas cedidas ao domínio público municipal.

- área do terreno.....	19.200,00m ²
- área total de lotes.....	4.392,20m ²
- área de arruamentos privados (incluindo vias, passeios e estacionamento).....	(*) 4.857,41m ²
- áreas verdes privadas	(*) 7.017,09m ²
- área de equipamentos privados	(*) 1.450,00m ²
- área de utilização coletiva cedida ao domínio público	1.064,80m ²
- área de arruamentos cedida ao domínio público (alargamento de passeio).....	418,50m ²

Registe-se que, na nova Planta de Trabalho/Síntese alguns dos equipamentos e espaços verdes privados estão alterados relativamente ao previsto inicialmente.

O Aditamento passou a prever os seguintes equipamentos,

- apoio à piscina e piscina
- campo de jogos
- edifício polivalente.

Incluídos nos espaços verdes de uso privado prevê ainda,

- espaço polivalente
- 2 zonas de recreio.

Na memória descritiva é justificada a “Supressão do campo de jogos em virtude de não ser possível a construção do mesmo num terreno que se pretende inclinado”.

O deferimento do pedido de licenciamento da alteração ao Alvará n.º 7/2001 englobou, o licenciamento da alteração à operação de loteamento e o licenciamento da alteração às obras de urbanização (arranjos exteriores) de acordo com a deliberação camarária de 2004-10-18. Não houve alteração da caução prestada, nem do prazo para conclusão da totalidade dos trabalhos.

1.4. Alteração ao “loteamento” – Registo de Entrada n.º 7721 de 2004-03-31

Foi requerida mais uma Alteração ao Alvará n.º 7/2001, incidente sobre as zonas públicas e privadas, especificamente sobre a possibilidade de passagem para o domínio público municipal dos arruamentos, estacionamento e passeios privados.

A pretensão foi justificada pelo facto das infraestruturas elétricas serem consideradas de natureza pública pela Certiel e EDP e, pela necessidade de tornar explícita a fronteira entre o público e o privado, esclarecendo-a e facilitando a sua gestão.

Em reunião camarária de 2004-06-21, com base nas informações técnicas do sector de arquitetura de 2004-05-07 e de 2004-06-14, o Executivo deliberou “... por unanimidade, não manifestar interesse em receber as áreas infraestruturadas para utilização pública, dado tratar-se de um projeto cuja conceção foi objetivada para condomínio privado”.

Esta deliberação foi comunicada à loteadora através dos nossos ofícios n.ºs 5970, de 2004-06-30 e 10236, de 2004-11-11.

Através do registo de entrada n.º 25286, de 2004-10-29 a loteadora solicitou a reapreciação do processo.

Em reunião camarária de 2005-01-03 o Executivo deliberou “...reiterar o teor da deliberação, tomada pelo executivo, em reunião ordinária realizada em 21-06-2004 e manifestar a intenção de indeferir a pretensão, procedendo-se à audiência prévia nos termos do C.P.A.”.

A loteadora tomou conhecimento desta deliberação em 2005-01-06.

2. Processo de Reclamação da Sr.ª Ana Bela Nunes Rocha

2.1. Processo n.º 1211 de 2008-07-11

Paralelamente ao “processo de loteamento” e incidente sobre este, existe em tramitação, um processo de reclamação em nome de Ana Bela Nunes Rocha.

Em 2008-07-11, a requerente solicitou informação à Câmara Municipal sobre se esta “irá tomar alguma medida com o objetivo de serem eliminadas as condições que permitem a existência de infiltrações no referido imóvel e, em caso afirmativo qual”.

O imóvel em referência é o “Pinheirinho do Caçador” e está em causa o aterro que foi efetuado no loteamento contíguo, com processo de licenciamento em nome de Sociedade de Embalagens de Madeira Cabo, SA e averbado em nome de Construções Beliago, Lda.

2.1.1. Em informação técnica de 20011-04-06, presente em reunião camarária de 2011-04-11, foi proposto,

“...
“...
Na tentativa de responder à deliberação do Executivo e de solucionar os problemas expostos e as situações de não cumprimento integral das deliberações do Executivo por parte da loteadora, não esquecendo o facto das obras de urbanização, na área em análise, se encontrarem concluídas e não causarem, na opinião destes serviços, impacto negativo na paisagem, apresentamos a seguinte solução para a zona de confinância entre os dois terrenos,

*O muro inicial foi elevado em 2 e 3 blocos de betão, o que equivale a 40cm e 60cm de altura, respetivamente.
Torna-se imprescindível a reposição da altura do muro inicial de betão.*

Em substituição do “campo de jogos” previsto no projeto de loteamento, foi aprovado um espaço designado de “espaço polivalente”, baseado na justificação da inclinação do terreno natural.

*O que existe é uma área de estacionamento de nível.
Este espaço poderá ser mantido, devendo no entanto ser suprimidas as duas “bolsas de estacionamento localizadas a Norte e a Nascente deste.
Deverá ser construído no limite desta área um muro largo (40cm) de separação e contenção de terra.*

A cota do terreno deverá ser rebaixada em toda a área indicada na Planta Anexa para permitir que o muro volte à sua cota inicial (sem os blocos de cimento). A terra deve ainda ficar a cerca de 5cm abaixo do muro e deverá ter uma ligeira pendente até ao novo muro de separação da área de calçada (cerca de menos 2cm).

As cotas assinaladas na Planta Anexa podem necessitar de ligeiro ajustamento.

As cotas assinaladas na Planta Anexa podem necessitar de ligeiro ajustamento.

Deverá ser garantido o correto escoamento das águas pluviais e efetuada a devida impermeabilização do muro de separação de terrenos.

...”

A Câmara Municipal manifestou a intenção de aprovar a proposta apresentada, devendo os interessados pronunciar-se no prazo de 10 dias. Foi ainda definido o prazo de 30 dias para apresentação do projeto e de 60 dias para a execução da obra.

Através dos nossos ofícios n.º 2565 e 2566, de 2011-04-26, a reclamante e a requerente, foram notificadas.

Ambas as partes responderam.

2.1.2. Em reunião camarária de 2011-07-25, o Executivo deliberou, “... aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia”, que referia expressamente,

“...propôs que, em função do histórico recente da situação e da audiência dos interessados no sentido de se pronunciarem sobre a intenção da Câmara Municipal poder encontrar uma solução para o incumprimento que está constatado pelo executivo, face às obras de urbanização que foram aprovadas, seja deliberado notificar as Construções Beliago, Lda. para apresentar o projeto no prazo de trinta dias e, no prazo de sessenta dias após a respetiva aprovação, executar a obra, incorporando a questão dos vinte centímetros e da percentagem de um por cento da pendente no sentido do talude, que resulta da resposta da reclamante.

Acrescentou, que se relembre às Construções Beliago, Lda. que a intervenção da Câmara Municipal naquela processo tem tão-somente a ver com a tentativa de resolver uma situação de litígio entre as partes, adicionado a um incumprimento por parte daqueles e que, quanto a si, ainda não foi devidamente entendido.

Reafirmou o que disse na reunião da Câmara Municipal de onze de Abril do ano em curso, de que houve um desrespeito pelo projeto de obras de urbanização aprovado, estando o Executivo de boa-fé a tentar que esse desrespeito seja reparado e que se possa constituir uma solução que sirva ambas as partes.

Opinou, que em face da resposta de que retirados os blocos de cimento, os quais, afinal, após mês e meio, ainda se mantêm no local, deve a Câmara Municipal afirmar que caso as Construções Beliago, Lda. não executem de acordo com a deliberação do Executivo, este tem todas as condições para acionar a garantia bancária e executar as obras de acordo com o projeto aprovado”.

Através dos nossos ofícios n.º 4822 e 4820, de 2011-08-02, a reclamante e a requerente, foram notificados.

A requerente respondeu em 2011-09-01.

2.1.3. A troca de correspondência entre esta Câmara Municipal e a requerente continuou até 2011-10-17.

A partir desta data não houve qualquer resposta da requerente, vindo a correspondência devolvida.

Consta do processo informação datada de 2012-10-11 da Subunidade Orgânica de Obras Particulares que descreve as diligências efetuadas para encontrar a requerente.

3. Situação do Processo de Loteamento

3.1. “Loteamento” – Registo de Entrada n.º 23311, de 1998-11-09

Por informação da Subunidade Orgânica de Património, obtida junto da Conservatória do Registo Predial de Benavente, podemos dizer que, desde 2011-11-19, por dação em cumprimento, o Banco Espírito Santo, SA é o atual proprietário dos lotes 1, 2, 2-A, 3, 4 e 5, (prédios n.ºs 4759 a 4764 da freguesia de Samora Correia) e do total de 30 frações distribuídas pelos lotes 6, 7, 7-A, 8, 9 e 10 (prédios n.ºs 4765 a 4770 da freguesia de Samora Correia).

Verifica-se, através da “*Publicação On-Line de Ato Societário e de outras entidades*” do Portal da Justiça:

- a inexistência de registos da empresa, Construções Beliago, Lda, posteriores a 11-10-2010, sendo que o último é respeitante a convocatória para reunião subscrita por João Palma Leal Bebiano Cepas, presidente da mesa da assembleia-geral;
- a designação, para o triénio de 2008/2010, de José Paulo Ribeiro Nunes como administrador único da sociedade.

3.1.1. Da apreciação efetuada ao processo de “loteamento” levantam-se algumas questões controversas que importa esclarecer.

Não devendo confundir os dois processos em curso, o de “loteamento” e a reclamação, questionamos, especificamente sobre o loteamento:

a) O pedido de prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização não chegou a ter decisão final. Por esse motivo o prazo para a conclusão das obras deverá ser suspenso?

b) A eventual caducidade do Alvará deverá ser reconhecida pela Câmara Municipal, contudo antecedida de notificação da requerente.

Como notificar a requerente se não se encontra o seu paradeiro?

c) A caução existente, no valor de 360.137,56 €, destina-se a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização. Incluem-se nestas (tal como especificado no Alvará), arruamentos, rede de distribuição de água, redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, rede de gás, infraestruturas elétricas e telefónicas e arranjos exteriores.

De acordo com o descrito no Alvará n.º 7/2001, as infraestruturas viárias, os espaços verdes e de utilização coletiva e os equipamentos têm natureza privada, constituindo partes comuns dos edifícios a construir nos lotes. A sua gestão será feita de acordo como o definido nos artigos 1420.º a 1438.º-A do Código Civil (propriedade horizontal, partes comuns).

As infraestruturas viárias encontram-se aparentemente concluídas.

Os espaços verdes e de utilização coletiva previstos são, um espaço polivalente e duas zonas de recreio [Ver Aditamento ao alvará de 2004-12-06].

Encontra-se executada uma das zonas de recreio e o “espaço polivalente”; pese embora este último não respeite o desenho representado na Planta de Síntese (sobre esta situação existe proposta da Câmara Municipal no processo de reclamação).

Os equipamentos propostos são, um apoio à piscina e piscina, um campo de jogos e um edifício polivalente (edifício existente a adaptar) [Ver Aditamento ao Alvará de 2004-12-06].

Estes equipamentos ainda não se encontram executados na sua totalidade.

Coloca-se a questão: a quem compete a conclusão destes equipamentos privados que constituem partes comuns dos lotes no respeito pelas respetivas permissões [Ver Aditamento ao Alvará de 2003-06-30]?

3.1.2. Esclarecimento do Gabinete Jurídico sobre as questões enunciadas:

a) Como acima notámos em 1.1.3., o pedido de prorrogação do prazo para a conclusão das obras de urbanização formulado em 03.12.2004, ao abrigo do D.L. n.º 448/91, de 29.11, na redação dada pela L. n.º 26/96, de 01.08., não mereceu decisão final expressa, o que teve como consequência jurídica o deferimento tácito do pedido – cfr. art. 67.º, n.º 1 do D.L. n.º 448/91 –, sendo que o prazo foi prorrogado por mais 3 anos, prazo iniciado e inteiramente decorrido entretanto, verificando-se que as obras de urbanização não se encontram inteiramente concluídas.

b) A matéria da eventual caducidade do alvará único emitido em 2001 e dos seus sucessivos aditamentos tem, hoje, de ser vista à luz da redação vigente do RJUE, invocando-se como aplicável o seu art. 71.º que trata das denominadas caducidades por incumprimento, que consistem na perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação duradoura entre a Administração e um particular, à qual está subjacente, justamente, tutelar o interesse em que as operações urbanísticas sejam efetivamente realizadas, atendendo a que o título urbanístico é emitido também em benefício do interesse da comunidade.

Por não estar em causa impedir que as obras sejam realizadas, a lei concede à Administração uma certa margem de liberdade para poder ponderar as cambiantes de cada caso concreto e encontrar a solução que, dando cumprimento aos princípios gerais da atividade administrativa, melhor articula os interesses públicos e privados em presença.

Assim, afigura-se-nos, em tese invocável a aplicação, em concreto, da norma da alínea d) do n.º 3 do art. 71.º, uma vez que as obras de urbanização não se mostram concluídas no termo do prazo prorrogado fixado para a sua execução

Estando em discussão a justificação legal da respetiva declaração de caducidade – cfr. n.º 5 do mesmo art 71.º – , a qual não terá efeitos meramente declarativos, mas sim efeitos constitutivos. Quer-se com isto dizer que a alteração da ordem jurídica se produz com a emissão da declaração de caducidade, e não com a superveniência do termo final do prazo de caducidade sem que se verifique o facto de que depende a interrupção desse prazo.

E, caso superiormente seja tomada a decisão pela declaração da invocada caducidade, haverá lugar ao cumprimento da formalidade da audiência prévia dos interessados (atuais proprietários) e vigorará a limitação prevista no n.º 7 do citado art. 71.º do RJUE.

c) A nosso ver a resposta a esta questão passa primordialmente pela clarificação do conceito legal de *obras de urbanização* e da sua *evolução* desde o D.L. n.º 448/91 até ao RJUE, na redação vigente, o que passaremos a fazer.

O conceito legal de *obras de urbanização* constante no art. 3.º, n.º 1, al. b) do D.L. n.º 448/91 é o seguinte: *todas as obras de criação e remodelação de infraestruturas que integram a operação de loteamento e as destinadas a servir os conjuntos e aldeamentos turísticos e as ocupações industriais, nomeadamente arruamentos viários e pedonais e redes de abastecimento de água, de esgotos, de eletricidade, de gás e de telecomunicações, e ainda de espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva.*

O conceito legal hoje vigente, com sede no RJUE, no seu art. 2.º, al. h) é o seguinte: *obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir diretamente os*

espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva. Conceito também adotado em sede do decreto regulamentar n.º 9/2009, de 29.05. que estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

A abrangência da formulação destes conceitos legais temporalmente sucessivos tem conduzido a maioria da jurisprudência e da doutrina nacionais a afirmar que para além das infraestruturas urbanas ¹, integram tais conceitos os espaços e os equipamentos de utilização coletiva previstos em alvará de operações de loteamento como contrapartidas deste – cfr., hoje, art. 43.º do RJUE e, antes, art. 15.º do D.L. n.º 448/91.

Segundo o mesmo decreto regulamentar são conceitos legais ora relevantes os seguintes:

- **espaços verdes de utilização coletiva**: *as áreas de solos enquadradas na estrutura ecológica municipal ou urbana que, além das funções de proteção e valorização ambiental e paisagística, se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre*², que assumem, tradicionalmente as características de parque e de jardim públicos – cfr. ficha n.º 28;
- **espaços urbanos de utilização coletiva**: *as áreas de solo urbano, distintas dos espaços verdes de utilização coletiva que se destinam a prover necessidades coletivas de estadia, recreio e lazer ao ar livre e incluem praças, largos e terreiros públicos* – cfr. ficha n.º 27;
- **equipamentos de utilização coletiva**: *são as edificações e os espaços não edificadas afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil que podem ser de natureza pública ou privada* – cfr. ficha n.º 25 ³.

Estes espaços e equipamentos de utilização coletiva têm uma função de interesse geral ou de utilidade geral, instalações destinadas à prestação de serviços à coletividade, isto é, que, independentemente da sua dominialidade pública ou privada, servem uma utilização geral, comum, coletiva da *urbe*.

E, desde que assim seja, são consideradas como obras de urbanização, uma vez que são reconduzíveis às infraestruturas e às áreas que devem servir o loteamento urbano conforme o citado art. 43.º do RJUE, ou seja, são suas condicionantes, “...

naturalmente incidíveis na sua execução, pois que a decisão administrativa urbanística ... constitui o resultado da ponderação do interesse privado da rentabilização da propriedade por parte do loteador com o interesse público de adequado ordenamento da zona abrangida pela operação e ainda com os interesses dos futuros adquirentes dos lotes a constituir.”, devendo ser executados em cumprimento estrito do decidido pelo competente órgão municipal.

¹ Segundo o conceito previsto no citado decreto regulamentar, *infraestruturas urbanas que servem diretamente os espaços urbanos ou as edificações e compreendem normalmente: os sistemas intraurbanos de circulação (redes e instalações associadas aos diferentes modos de transporte e áreas de estacionamento de veículos), de abastecimento de água (redes e instalações associadas ao armazenamento local e distribuição), de drenagem de águas residuais e pluviais (redes e instalações associadas à sua recolha e encaminhamento para tratamento ou rejeição), de recolha de resíduos sólidos urbanos (seu armazenamento e encaminhamento para tratamento e rejeição) e de distribuição de energia e de telecomunicações fixas e móveis* – fichas n.ºs 38 e 39.

² Conforme conceito a que alude o art. 43.º do RJUE.

³ Conforme conceitos de equipamentos coletivos a que se refere o art. 17.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e o art. 43.º do RJUE.

Conclusão:

Em face do que acima se expôs, decorre que está ao alcance da Câmara Municipal tomar decisão administrativa sobre a caducidade da licença de loteamento urbano em causa, por não conclusão das obras de urbanização no prazo fixado ao promotor para o efeito, tomando, sequencialmente, a deliberação sobre a execução das obras de urbanização não iniciadas ou por concluir, ao abrigo do disposto no artigo 84.º, n.ºs 1, alínea c) e 2 a 4 do RJUE, ficando à ordem da realização desses trabalhos, o montante da caução prestada para a boa, regular e pontual execução das obras de urbanização, devendo ser previamente feito o levantamento das necessidades por forma a aferir-se se o mesmo valor é suficiente.

Registe-se que a eventual caducidade da licença de loteamento, nos termos do disposto no artigo 71.º, n.º 7, do RJUE, não produzirá efeitos relativamente aos lotes para os quais já haja sido aprovado pedido de licenciamento para obras de edificação ou já tenha sido apresentada comunicação prévia da realização das mesmas.

Lembramos que a Câmara Municipal deverá responder à Credis – Agência de Mediação Financeira e Gestão de Condomínios.

À consideração superior.

Ana Carla Ferreira Gonçalves, técnica superior, jurista
Maria Henriqueta Reis, técnica superior, arquiteta

Parecer: Concordo com o teor da informação, devendo proceder-se em conformidade. 27 nov. 2012 O chefe da D.M.O. P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 2012NOV28 O vereador
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou que na sequência dum reclamação apresentada pela entidade administradora do condomínio da Quinta da Chaminé, é feito na presente informação o historial do processo de loteamento, das vicissitudes pelas quais tem passado e que, desde há alguns anos a esta parte, já no decurso do atual mandato, mereceu deliberações da parte do Executivo e visitas ao local, face à reclamação da vizinhança relativamente às obras de urbanização feitas em desconformidade com o projeto.

Referiu que a pretensão da entidade gestora do condomínio tem a ver, no seu global, com o facto das obras de urbanização não estarem concluídas pela entidade promotora do loteamento.

Considerando tudo o que se encontra explanado na informação técnica e as últimas tramitações que o processo tem tido, cuja impossibilidade de notificar a entidade promotora, por parte dos serviços da Câmara Municipal, quer através de carta registada com aviso de receção, quer através do recurso às autoridades policiais, data já de outubro de dois mil e onze, e considerando ainda que as obras de urbanização se encontram inacabadas e há direitos adquiridos por terceiros, proprietários dos lotes e das frações, que devem ser garantidos pela Câmara Municipal, crê que nada mais restará ao Executivo do que manifestar a intenção de declarar a caducidade do alvará e substituir-se ao promotor, na realização das obras de urbanização em falta, acionando, para o efeito, a garantia bancária existente, o que propôs.

Acrescentou que de tal intenção deve ser dado conhecimento à entidade administradora do condomínio, bem como ao reclamante vizinho que, de há muito tempo a esta parte, vem solicitando a correção nos termos em que a Câmara Municipal aprovou, bem como aos proprietários dos lotes, porquanto são parte interessada no processo e na audiência prévia que deve ser feita relativamente à manifesta intenção por parte do Executivo.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO observou que apesar de, infelizmente, ao longo dos anos a Câmara Municipal ter tido necessidade de substituir os promotores na conclusão de algumas infraestruturas de loteamentos, tal tem ocorrido em situações em que as mesmas são públicas, ficando sob a responsabilidade da autarquia a manutenção desses espaços.

No caso em apreço, parece-lhe haver uma situação diferente, dado tratar-se de espaço privado, crendo que a Câmara Municipal terá que tomar posse administrativa do mesmo para poder intervir.

Para além do mais, é bem explícito na informação técnica que apenas os arruamentos são considerados infraestruturas, estando em causa, no entanto, alguns equipamentos como piscinas e respetivos apoios, entre outros, pelo que desenvolvendo a Câmara Municipal esses projetos, deverá, à partida, ficar salvaguardado quem vai tomar conta desses equipamentos e mantê-los, sendo certo que deve ser garantido aos proprietários o cumprimento das expectativas que tiveram na aquisição das frações.

Propôs que a Câmara Municipal estabeleça o diálogo com a entidade administradora do condomínio, para perceber o alcance da situação.

O SENHOR PRESIDENTE disse crer que a intervenção do senhor vereador Carlos Coutinho complementa o que deve ser uma preocupação da Câmara Municipal, mas não invalida a proposta apresentada pelo senhor vereador Miguel Cardia, no sentido de ser manifestada a intenção de declarar a caducidade do alvará de loteamento, porque só assim podem ser defendidos os interesses dos proprietários e dos reclamantes, bem como de acionar a garantia bancária, porque a sua existência prendia-se com a realização das infraestruturas.

Considerou que em simultâneo com aquela manifestação de intenção, deve a Câmara Municipal desencadear os mecanismos de posse administrativa dos espaços, para a realização das infraestruturas com o dinheiro proveniente da garantia bancária.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA afirmou que em complemento daquilo que o senhor vereador Carlos Coutinho transmitiu como preocupação e da conclusão do senhor presidente, propôs que o processo siga a tramitação por si proposta inicialmente e que o Apoio Jurídico verifique, ao pormenor, como concretizar a posse administrativa dos espaços, porquanto se trata do primeiro loteamento com a especificidade de ter sido intenção quer do promotor, quer da Câmara Municipal, que todas as áreas de equipamentos e de verdes continuassem no domínio privado, à exceção duma área na parte da frente, confinante com a Estrada Nacional 10, que está fisicamente separada e cedida para o domínio público.

Acrescentou desconhecer quanto tempo irá a Câmara Municipal demorar a concretizar o aspeto legal da notificação da empresa promotora do loteamento, porquanto, ao que parece, se extinguiu.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar a intenção de declarar a caducidade do alvará e acionar a garantia bancária existente para realização das obras de urbanização em falta, em substituição da empresa promotora do loteamento, que deve ser notificada de tal intenção, devendo igualmente ser dado conhecimento à entidade administradora do condomínio, bem como ao reclamante vizinho e aos proprietários dos lotes.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que o Apoio Jurídico analise quais os mecanismos de posse administrativa dos espaços, para a realização das infraestruturas, estabelecendo a Câmara Municipal, entretanto, o diálogo com a entidade administradora do condomínio.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Ponto 35 – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO / ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Processo: 481/2011

Requerente: I. Santos & F. Batalha, Talhos e Supermercados Lda.

Local: Av. Calouste Gulbenkian - Loja 9, Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2012.11.22

Em cumprimento de solicitação do sr. chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, estes serviços procederam à reapreciação do processo, cumprindo informar:

ARQUITETURA

1. Primeiramente importa registar que o presente processo reporta-se ao pedido de autorização de utilização, para *“comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco, com o CAE-47112 – Rev.3, tendo como atividade secundária o CAE – 47220 – referente a “comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne”.*

2. A gerente da empresa requerente dirigiu-se a esta Câmara em dia de atendimento público do sr. presidente, sendo encaminhada para os serviços técnicos onde ocorreu reunião conjunta com o sr. chefe da Divisão (arq.to Carlos Carvalho) e arquiteta da gestão urbanística (Cristina Vieira);

3. Foi referido pela interessada que:

3.1. Após ter diligenciado junto dos restantes condóminos com vista à obtenção de documento em como autorizam a localização da estrutura para guardar as garrafas de gás, foi-lhe imposto a apresentação de um Seguro que salvaguardasse os interesses de todos;

3.2. O valor a pagar pelo Seguro era incompressível.

4. Face às referidas dificuldades a requerente propôs que as garrafas de gás e respetivo suporte se localizassem no passeio, portanto em domínio público. Esclareceu ainda que cada garrafa de gás tem a capacidade de 15 Kg.

ENGENHARIA

5 – Avaliação Acústica

Na memória descritiva e justificativa da tela final é referido que a avaliação acústica já consta no processo inicial (481/2011).

Consultado o processo n.º 481/2011, relativo à comunicação prévia de alteração de utilização, verifiquei que foi entregue a avaliação acústica, conforme referido na informação técnica de 24/05/2011.

Assim, salvo melhor, não se justifica a entrega de nova avaliação acústica.

6 – Certificado de Desempenho Energético e da Qualidade do Ar Interior

O edifício que a requerente pretende obter a autorização de utilização, não se enquadra, salvo melhor opinião, no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 80/2006,

de 04/04, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril, e consequentemente não se justifica a entrega deste certificado.

7 – Segurança Contra Incêndios

A requerente entregou a ficha de segurança, que se remete à responsabilidade do técnico autor.

Foi entregue termo de responsabilidade subscrito pelo arq. Nelson Ruivo, no qual este declara que se encontram cumpridas as condições de segurança contra incêndios no estabelecimento.

Registe-se que o arq. Nelson Ruivo é também o técnico autor da ficha de segurança contra incêndios.

8 – Parque de Garrafas de GPL

A requerente pretende instalar um parque de garrafas com capacidade para 4 garrafas de 15 kg, que de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26/11 e suas alterações, é uma instalação da B1, não sujeita a licenciamento, mas sujeita à aplicação dos regulamentos de segurança em vigor, nomeadamente Portaria n.º 451/2001, de 5 de maio

Assim a requerente deverá cumprir as normas de segurança aplicáveis à instalação do parque de garrafas.

CONCLUSÕES

Considerando a proposta e fundamentos da gerente da empresa requerente, propõe-se que Superiormente seja ponderada a possibilidade das garrafas de gás e respetivo suporte se localizarem no passeio confinante com a galeria do edifício onde se localiza o estabelecimento.

Caso superiormente seja aceite a localização das garrafas de gás e respetivo suporte no passeio confinante com a galeria do edifício onde se localiza o estabelecimento, considera-se que do ponto de vista técnico, estão reunidas as condições para o deferimento do pedido de autorização do estabelecimento.

À consideração superior.

Cristina Vieira, técnica superior - arquiteta

Vasco Feijão, t. superior – eng.º civil

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 26 nov. 2012 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 2012NOV27 O vereador
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs que a Câmara Municipal efetue visita ao local, para posterior tomada de decisão consentânea com o que verificar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Ponto 36 – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO / ALTERAÇÃO DE USO PARA SERVIÇOS / JUNÇÃO DE ELEMENTOS

Processo: 188/2012

Requerente: José Vidal de Assunção

Local: R. Elias Garcia, 11 - Fração A - Samora Correia

Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 19-11-2012

Através da presente petição, o requerente solicita autorização para alterar o uso de garagem para serviços, num edifício existente no local acima indicado.

Na sequência da anterior informação técnica de Gestão Urbanística de 31/07/2012, o requerente, através do requerimento com o registo de entrada n.º 11 317/2012 de 16/08, procedeu à entrega dos seguintes elementos:

- aditamento;
- “pedido de isenção de dispensa” de entrega do projeto de infraestruturas telefónicas e de telecomunicações e da avaliação acústica,
- termo de responsabilidade;
- ficha estatística (Q6).

Em resultada da análise efetuada aos elementos entregues e ao processo, cumpre informar:

1 - Arquitetura

O requerente entregou nova ficha estatística, na qual altera o destino do edifício, propondo agora o uso geral (80), em vez de escritórios (54), ou seja, a requerente pretende efetivamente que se proceda a alteração ao uso de garagem para serviços no geral.

2 - Engenharia

2.1 – Avaliação Acústica – Pedido de Dispensa

Apesar do requerente já ter entregado uma avaliação acústica, que conforme referido na anterior informação técnica, um dos valores obtidos não cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11/05 e suas alterações, solicita agora que se considere sem efeito a avaliação acústica entregue a 04/05/2012 e requer a dispensa da sua entrega.

O requerente justifica o seu pedido de dispensa com o fato de o edifício “ter sido construído em 1987, ... considerando que à data da sua construção não era legalmente exigível a apresentação do mesmo, pelo que na construção do edifício não foi prevista qualquer norma ou especificação nesta matéria.”

Assim verifica-se que:

- de acordo com a informação prestada pelo requerente, o edifício foi construído em 1987;
- quando o edifício foi construído não era legalmente exigível a entrega do projeto de condicionamento acústico;
- de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17/01, a utilização ou alteração da utilização de edifício e suas frações está sujeita à

verificação do cumprimento do projeto acústico a efetuar pela câmara municipal, no âmbito do despectivo procedimento de licença ou autorização de utilização, podendo a câmara para o efeito, exigir a realização de ensaios acústicos;

- em assonância com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em 16/02/2009 (Inf. G. J. n.º 70/2009, de 13 de fevereiro), conluo, salvo melhor opinião, que nesta data não se justifica a entrega da avaliação acústica, porque aquando da construção do edifício não era legalmente exigível a apresentação do projeto de condicionamento acústico.

2.2 – Segurança Contra Incêndios

O requerente entregou termo de responsabilidade do técnico autor da ficha de segurança contra incêndios, no qual esta declara que se encontram cumpridas as condições de segurança contra incêndios nas frações, conforme disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11, conjugado com o despacho exarado pelo Vereador Miguel Cardia, no âmbito do processo n.º 312/2010.

2.3 – Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações – Pedido de Dispensa

O requerente solicita a dispensa de entrega da tela final das infraestruturas de telecomunicações e justifica o seu pedido com o fato de “...*não se prever necessidade de qualquer instalação já que as novas tecnologias existentes permitem a realização de comunicações móveis, quer para telefones, quer para tv, quer para outras necessidades, particularmente quando o que está em causa é a realização de um projeto que implica a sua execução em obra, com custos económicos muito elevados e transtornos para os ocupantes.*”

Consultado o processo e analisada a pretensão do requerente verifica-se que este genericamente refere que a autorização de alteração de uso diz respeito à alteração de garagem para serviços, não especificando que tipo de serviços (ver nova ficha de estatística entregue) e o fato de o requerente informar que *não se prever necessidade de qualquer instalação já que as novas tecnologias existentes permitem a realização de comunicações móveis, quer para telefones, quer para tv, quer para outras necessidades, particularmente quando o que está em causa é a realização de um projeto que implica a sua execução em obra, com custos económicos muito elevados e transtornos para os ocupantes.*”

Na sequência da informação técnica de Gestão Urbanística, elaborada no âmbito do processo n.º 996/2012 (autorização de alteração de utilização para comércio e serviços) em que estas questões foram amplamente explanadas, foi o assunto apreciado pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião de 05/11/2012.

Depois de analisada e ponderada a informação técnica bem como os preciosos esclarecimentos prestados pelo senhor vereador Miguel Cardia, a Câmara Municipal de Benavente deliberou isentar o titular do processo n.º 996/2012 da entrega da tela final do projeto de infraestruturas de telecomunicações.

Assim, tendo em consideração a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente no âmbito da tramitação do processo n.º 996/2012, submete-se à consideração superior a necessidade de entrega da tela final deste projeto.

Conclusão

Face ao exposto, propõe-se:

- a) Que seja aceite o pedido de dispensa de entrega da avaliação, conforme referido no ponto 2.1, da presente informação;
- b) Que superiormente seja analisado o referido no ponto 2.3 da presente informação a tomada decisão acerca da pretensão do requerente,

Ana Cristina Rosa, técnica superior - arquiteta
Vasco Feijão, t. superior – eng.º civil

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se que seja dispensada a apresentação de avaliação acústica e que superiormente seja avaliado o pedido de dispensa de apresentação da tela final do projeto de infraestrutura de telecomunicações. 19 nov. 2012 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 2012NOV21 O vereador
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA, com base na argumentação técnica dos serviços, propôs a dispensa da avaliação acústica, bem como do projeto ou das telas finais das infraestruturas de telecomunicações, nos termos do artigo quinto do Decreto-Lei n.º 59/2000, de dezanove de abril, e de acordo com o critério que a Câmara Municipal tem vindo a adotar para situações análogas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Ponto 37 – AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO / “FRUTARIA E MERCEARIA”

Processo: 967/2012

Requerente: Yohg Zhu

Local: Av. "O Século", 61, Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2012.11.19

Na presente petição vem a requerente solicitar a alteração de autorização de utilização de estabelecimento comercial para espaço para “Frutaria e Mercearia”, referente à fração “A”, inserida num edifício localizado nos n.ºs 61-63 e 63-A, da Avenida “O Século”, freguesia de Samora Correia concelho de Benavente.

A alteração de utilização enquadra-se no âmbito do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

Analisada a pretensão, cumpre informar:

1. Da Arquitetura

1.1. Registam-se como antecedentes os processos de obras que seguidamente se enunciam:

- N.º 313/1986, referente a construção de edifício de 3 pisos, com alvará de licença de obras n.º 29 de fevereiro de 1987, em nome de Henrique Manuel Grilo Carlota;

- N.º 324/1993, referente a alteração de prédio, com alvará de licença de utilização n.º 23/1994, de 09 de março, em nome de Henrique Manuel Grilo Carlota;

- OP/9335, de 24 de maio de 1996, referente a “Constituição de Prédio em Regime de Propriedade Horizontal”, com certidão emitida em 04 de julho de 1996.

1.2. De acordo com os elementos apresentados, o espaço destinava-se a estabelecimento comercial, sendo agora pretensão a sua alteração para “Frutaria e Mercearia”, pretendendo-se proceder a algumas alterações nomeadamente, “ *...foi retirada uma parede que não interferiu com a estrutura do edifício. Em termos de segurança foram anuladas as janelas e porta de acesso ao quintal, sendo as mesmas chapadas por dentro.*”

1.3. O local onde se insere o edifício, de acordo com as plantas de localização da responsabilidade do técnico, insere-se em **Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona a Preservar**, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), publicado na I.ª Série – B, do Diário da República n.º 282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações e correspondentes Cartas de Ordenamento.

1.4. O uso pretendido enquadra-se nos usos admitidos no Regulamento do PDMB, para a categoria de espaço onde se insere o edifício, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do seu art. 9.º.

1.5. No âmbito da arquitetura detetaram-se as seguintes irregularidades e/ou omissões técnicas:

1.5.1. Não se considera aceitável a proposta de vedar o acesso ao logradouro da fração, pelo deverá esta situação ser devidamente corrigida;

1.5.2. Deverá ser apresentado documento comprovativo em como os restantes condóminos não se opõem à alteração de utilização pretendida.

1.6. A atividade que se pretende instalar, está inserida no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, diploma que estabelece o regime a que está sujeita a instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, pelo que se aplica o respetivo regime jurídico.

Registe-se que foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, que estabelece o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre essas atividades, que veio revogar os artigos 1.º a 12.º e 14.º e 15.º, do DL n.º 259/2007, de 17 de julho.

Não obstante, por força do artigo 42.º do novo diploma referenciado, na presente data aplica-se à pretensão as disposições revogadas e alteradas pelo mesmo.

1.7. Através de requerimento com registo n.º 12692/2012, de 17 de setembro, o titular da exploração apresenta uma declaração nesta Câmara e cópia na Direção-Geral da Empresa (DGE), na qual se responsabiliza que o estabelecimento cumpre todos os requisitos adequados ao exercício das atividades, nomeadamente:

- Atividade Principal – CAE 47210, Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas em estabelecimentos especializados;
- Atividade secundária – CAE 47112, Comércio a retalho em outros estabelecimentos.

1.8. É apresentada Ficha de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE). Nos termos da legislação citada os elementos entregues são da responsabilidade do técnico que os subscreve.

2 - Engenharia

2.1 – Avaliação Acústica

Assim verifica-se:

- como antecedente deste processo, existem os processos n.º 313/1986 e n.º 324/1993,
- que quando o edifício foi construído não era legalmente exigível a entrega do projeto de condicionamento acústico;
- que parte do edifício se destina a ser utilizado como estabelecimento comercial destinado a frutaria, legumes e mercearia;
- que de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17/01, a utilização ou alteração da utilização de edifício e suas frações está sujeita à verificação do cumprimento do projeto acústico a efetuar pela câmara municipal, no âmbito do respetivo procedimento de licença ou autorização da utilização, **podendo** a câmara para o efeito, exigir a realização de ensaios acústicos;
- em sintonia com o entendimento da Câmara Municipal de Benavente e tendo presente a utilização pretendida, entendo, salvo melhor opinião, que pode ser dispensada a entrega da avaliação acústica, comprovativa do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17/01 e no Decreto-Lei n.º 96/2008, de 09/06;

2.2 – Segurança Contra Incêndios

Não foi entregue o termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor da ficha de segurança contra incêndios, relativo ao cumprimento das condições de segurança contra incêndios no salão, conforme n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 220/2008, de 12/11, conjugado com o despacho do vereador Miguel Cardia, exarado no âmbito da tramitação do processo n.º 312/2010.

3 – Infraestruturas Telefónicas e de Telecomunicações – Tela Final

Não foi entregue a tela final.

Consultado o processo e analisada a pretensão do requerente verifica-se que este pretende autorização para alteração da utilização de estabelecimento comercial para espaço para “frutaria e mercearia.

Registam-se como antecedentes os processos n.º 313/1986, em nome de Henrique Carlota e o processo n.º 324/1993, também em nome de Henrique Carlota.

Na sequência da informação técnica de Gestão Urbanística, elaborada no âmbito do processo n.º 996/2012 (autorização de alteração de utilização para comércio e serviços) em que estas questões foram amplamente explanadas, foi o assunto apreciado pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião de 05/11/2012.

Depois de analisada e ponderada a informação técnica bem como os preciosos esclarecimentos prestados pelo senhor vereador Miguel Cardia, a Câmara Municipal de Benavente deliberou isentar o titular do processo n.º 996/2012 da entrega da tela final do projeto de infraestruturas de telecomunicações.

Assim tendo em consideração a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente no âmbito da tramitação do processo n.º 996/2012, submete-se à consideração superior a necessidade de entrega da tela final deste projeto.

3. Conclusão

Face ao exposto, considera-se que não estão reunidas as condições para o deferimento do pedido de autorização de alteração de utilização e propomos:

- a) Que não seja aceite a proposta de vedar o acesso ao logradouro da fração, pelo deverá esta situação ser devidamente corrigida;
- b) Que seja solicitado ao requerente a entrega dos elementos em falta, conforme referido nos pontos 1.5.2 e 2.2.;

- c) Que seja aceite o pedido de dispensa de entrega da avaliação acústica, conforme referido no ponto 2.1) da presente informação;
- d) Que superiormente seja analisado o referido no ponto 2.3 da presente informação a tomada decisão acerca da necessidade de entrega da tela final de infraestruturas de telecomunicações.

À consideração superior.

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta
Vasco Feijão, técnico superior – engenheiro

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se que se dê conhecimento da mesma ao requerente, que seja aceite o pedido de dispensa da apresentação da avaliação acústica e que superiormente seja avaliado o pedido de dispensa de apresentação da tela final da infraestrutura de telecomunicações. 21 nov. 2012 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 2012NOV21 O vereador
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs que face à opinião técnica de que a Câmara Municipal não aceite a proposta de vedar o acesso ao logradouro da fração, o Executivo efetue visita ao local, dado tratar-se duma situação existente que poderá ter outra leitura.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA, por conhecimento próprio e direto, propôs que os serviços averiguem se o requerente ainda está interessado na alteração de utilização em apreço, uma vez que o espaço já tem o mesmo fim que tinha anteriormente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Casquinha.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

AVERBAMENTO

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

21-11-2012

Ponto 38 – OPERAÇÃO URBANÍSTICA: COMUNICAÇÃO PRÉVIA /CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, GARAGEM E MUROS/ SUBSTITUIÇÃO DO EMPREITEIRO, DO DIRETOR TÉCNICO DA OBRA E DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

Processo n.º 437/2011

Requerente: António Gonçalves de Matos
Local: Rua Infante D. Henrique, 7 - Porto Alto - Samora Correia
Despacho: "Defiro"

22-11-2012

Ponto 39 – OPERAÇÃO URBANÍSTICA: COMUNICAÇÃO PRÉVIA /CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, GARAGEM E MUROS/ SUBSTITUIÇÃO DO EMPREITEIRO, DO DIRETOR TÉCNICO DA OBRA E DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

Processo n.º 438/2011

Requerente: António Gonçalves de Matos
Local: Rua Infante D. Henrique, 3 - Porto Alto - Samora Correia
Despacho: "Defiro"

RECLAMAÇÕES

Ponto 40 – RECLAMAÇÃO / CHAMINÉ / EMISSÃO DE FUMOS / PARECER JURÍDICO

Processo de reclamação n.º 875/2010

Registo de entrada n.º OP/15.100/2012, de 05.11.

Reclamantes: José Joaquim Coelho da Costa e Maria Helena Pilré da Costa

Reclamada: Leonor Maria Armeiro da Costa Silva Santos

Local: Rua das Areias, n.º 31, freguesia de Benavente

Informação n.º 134/2012, de 20 de novembro

Em cumprimento do despacho superior exarado pelo sr. vereador Municipal, responsável pela Urbanização e Edificação (VUE), exarado em 08.11.2012 no requerimento em epígrafe, cumpre informar:

1. Apreciando a nossa última informação jurídica – Informação A.J. n.º 118/52012, de 03.10. – a Câmara Municipal, em reunião ordinária do dia 15.10.2012, deliberou homologá-la, determinando a assunção, pelos competentes serviços municipais, dos procedimentos necessários à concretização das medidas propostas e aceite, a saber:

- ✓ considerou-se que *com a realização das obras de construção e dos demais trabalhos em que se traduzem a proposta de resolução da situação concreta, por parte da reclamada, implicando, em definitivo, a cessação de emissão de fumos pela chaminé que constitui a conduta de exaustão de fumos de salamandra existente na sua habitação, será reposta a garantia legal dos bens e dos interesses jurídicos protegidos pelas normas aplicáveis do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), os arts. 113.º e 114.º, a saber, razões de salubridade, segurança e estética, o interesse público da saúde e bem-estar, mas também os interesses dos proprietários dos imóveis abrangidos;*
- ✓ considerou-se que a reclamada, no pressuposto de que não estavam ainda executados os referidos trabalhos e obras e a própria chaminé em causa, tratando-se de obras de alteração à moradia preexistente deveria sujeitar à devida análise técnica especializada, pela Gestão Urbanística, através pedido de informação prévia ou de processo urbanístico de controlo prévio definitivo (recolhendo prévia informação quanto à espécie de procedimento

administrativo aplicável, licença ou comunicação prévia), a *boa arte construtiva* dos mesmos, destacando-se a necessidade estrita do cumprimento das regras técnicas de construção da chaminé impostas pelo art. 113.º do RGEU e que só nesse momento processual se encontraria a resposta definitiva à pretensão então formulada pela reclamada;

- ✓ considerou-se imprescindível o *acompanhamento permanente, rigoroso e exigente, por parte dos competentes serviços municipais, à realização das obras e dos trabalhos que vierem a ser devidamente permitidos, porquanto caso, em qualquer momento, mais próximo ou longínquo no tempo, se verifica a emissão de fumos ilegal pela chaminé reclamada, qualquer que seja a razão concreta que se constate, terá, de imediato, afirmar-se o prejuízo dos bens jurídicos salvaguardados pelos citados arts. 113.º e 114.º, daí retirando todas as consequências jurídicas já amplamente debatidas e clarificadas nos nossos anteriores pareceres;*
 - ✓ considerou-se que cabia audiência prévia dos reclamantes sobre o sentido da proposta de tomada de decisão superior que a presente informação encerra nos pontos anteriores.
2. Atesta o processo de reclamação que foram as partes notificadas nos termos deliberados pela Câmara Municipal, sendo que se regista a pronúncia dos reclamantes, a firmando que não se opõem ao teor do parecer jurídico que foi levado ao seu conhecimento, à decisão administrativa tomada, desde que cumpridos todos os pressupostos inerentes à decisão final da reclamação expressos no mesmo – cessação da emissão de fumos prejudicial, regularização processual municipal da situação existente por parte da reclamada e garantia de manutenção disso para o futuro e responsabilização imediata da reclamada caso contrário –, não resultando qualquer iniciativa procedimental, até à data, por parte da reclamada.
3. É-nos, agora, superiormente solicitada *informação conclusiva urgente*, sendo que, salvo melhor opinião, nada mais há a acrescentar enquanto parecer jurídico sobre a situação concreta, lembrando que mantemos a opinião que o momento da decisão final – supostamente de arquivamento oficioso ante a composição consensual do litígio subjacente – está dependente da iniciativa processual da reclamada antes evidenciada, ainda não ocorrida e da realização dos trabalhos de construção civil necessários à cessação da emissão de fumos ilegal, até lá devendo exercer-se o poder de fiscalização e acompanhamento que cabem aos competentes serviços municipais, quiçá insistindo na devida notificação da reclamada, determinando-lhe um prazo concreto razoável, para o exercício do seu dever de regularização procedimental da situação.

Ana Carla Ferreira Gonçalves, técnica superior, jurista

Despacho do senhor presidente: *Ao vereador Miguel Cardia*

Despacho do senhor vereador do Pelouro: *À reunião. 2012NOV22*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou que na sequência da última deliberação que a Câmara Municipal tomou, foram os reclamantes notificados relativamente à intenção apresentada pelos reclamados, para eliminar as condutas de fumos e manter esteticamente a chaminé, enquanto elemento arquitetónico, tendo-se aqueles pronunciado favoravelmente, acautelados que sejam todos os seus direitos, no futuro.

Propôs que a Câmara Municipal defira a pretensão da reclamada e fixe o prazo de trinta dias para que possa fazer a alteração nos termos propostos, devendo os

serviços técnicos acompanhar a execução da obra, mediante prévia informação da reclamada sobre a data e hora de início dos trabalhos, e efetuar uma vistoria final, da qual deverão informar a Câmara Municipal, para que seja dado conhecimento da conclusão aos reclamantes e reclamados.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO

Ponto 41 – TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO

Processo: 1100/2012

Requerente: Administração Condomínio n.º 10

Local: Rua José Rato, n.º 10, Samora Correia

Informação Técnica de Trânsito, de 26-10-2012:

1. A requerente informa que devido ao transporte de crianças e jovens para as escolas os carros estacionam em frente aos portões das garagens situadas nas traseiras do prédio situado na Rua José Rato.

1.1 Mais informa que os automobilistas não estão a respeitar a sinalização existente no pavimento e passeio, em frente à porta do prédio, pelo que requer solução para o problema.

2. Tendo em conta os problemas referidos nos pontos 1 e 1.1 da presente informação, bem como os antecedentes do processo n.º 1493/2010 relativo a esta problemática, informamos:

2.1 A Câmara Municipal de Benavente já definiu uma linha contínua amarela no pavimento e paralela ao passeio, e fixou sinais de proibido parar e estacionar no local de forma a impedir o estacionamento de viaturas em frente ao n.º 10 do prédio.

3. Tendo em conta que o problema se mantém, propomos:

3.1 A definição de raias no pavimento, em frente ao prédio n.º 10;

3.2 Colocação de pinos metálicos com afastamento entre eles de 2.00m, no passeio, em frente ao prédio com o n.º 10, de modo a proibir o estacionamento abusivo.

3.3 Caso as medidas adicionais propostas anteriormente não resolvam o problema e após um período de avaliação, propomos a colocação de balizas flexíveis com 8 cm de diâmetro no pavimento, as quais poderão ser fixadas ao longo da linha amarela que define a extremidade da raia.

As balizas flexíveis são compostas por plástico de poliuretano, fáceis de dobrar, recuperando a posição original quando são derrubadas.

4. Para resolver o problema do estacionamento de viaturas em frente às garagens, propomos a colocação da sinalização de proibição de estacionar nos portões das garagens, uma vez que segundo a alínea c) do n.º 1 do artigo 50.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, e respetivas alterações

introduzidas por outros diplomas legais em vigor, é proibido estacionar nos lugares por onde se faça o acesso de pessoas ou veículos a propriedades. Mais informamos, que a sinalização nos arruamentos e estacionamentos públicos municipais são da responsabilidade da Autarquia, mas a colocação da sinalização nos portões da garagem são da responsabilidade dos privados e por esse motivo deve a requerente assegurar a compra e fixação do sinal de proibição de estacionamento.

5. Não obstante as medidas propostas anteriormente, temos consciência de que o civismo e atuação da G.N.R continuarão a ter um papel fundamental na resolução dos problemas expostos pela requerente.

6. A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A. A sua divulgação será feita através de edital a afixar nos locais de estilo e a publicitar em dois jornais locais ou no boletim municipal.

7. Deverá ser consultada a G.N.R., a Junta de Freguesia e os Bombeiros Voluntários de Samora Correia.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Regional e Autárquica

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 19 nov. 2012 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 2012NOV19 O vereador
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA observou que a presente apreciação técnica coloca duas questões, a primeira das quais tem a ver com o facto de que a administração do condomínio diz que os automobilistas não estão a respeitar a sinalização anteriormente colocada no pavimento, em frente à porta do prédio.

A segunda questão prende-se com o pedido da possibilidade de resolução do problema de estacionamento das viaturas em frente às garagens, com a colocação de sinalização proibindo o estacionamento.

Transmitiu que a informação técnica aponta que não há qualquer impossibilidade em colocar nos portões das garagens a sinalização solicitada, dado que tal decorre do Código da Estrada, podendo ser feita a expensas do requerente.

Recordou que o Executivo havia deliberado anteriormente acompanhar a situação, no sentido de verificar se a evolução permitia que o assunto ficasse encerrado, ou se teriam que ser adotadas medidas complementares, uma vez que na última proposta já havia também a possibilidade de colocação de balizas flexíveis na faixa de rodagem, para dissuadir completamente o estacionamento naquela zona.

Perante a nova reclamação de que a marcação horizontal que foi colocada não está a surtir efeito, propôs que a Câmara Municipal equacione as medidas complementares indicadas na informação técnica, porquanto, ao que parece, a atuação da GNR não tem sido suficiente para resolver o problema que foi suscitado, e que o Executivo tem vindo a acompanhar com a implementação gradual de medidas.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA considerou, uma vez mais, que a Câmara Municipal, a pedido de alguns munícipes, está a constranger o estacionamento naquela zona, que é muito complicada.

Recordou que acedeu à solução anteriormente preconizada, dado que achava mal que os veículos pudessem parar em cima do passeio, como era uma constante.

Atualmente, não consegue determinar qual é o grau de incómodo para que a Câmara Municipal supostamente faça um investimento, que não será tão pequeno quanto isso, para colocar balizas flexíveis, tanto mais que dois metros mais adiante, em frente ao mesmo prédio, começa o parque de estacionamento.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA crê que o Executivo deve tratar de igual forma todos os munícipes que reclamam perante uma situação ou uma circunstância cuja resolução é da responsabilidade da Câmara Municipal, e que se constata não se conseguir resolver com as medidas tomadas até ao momento.

Explicitou que de acordo com o manifestado pelos reclamantes, a situação mantém-se tal como estava inicialmente, à exceção do estacionamento em cima do passeio, cabendo à Câmara Municipal avaliar a relação custo/benefício da implementação das medidas preconizadas.

Afirmou que teve oportunidade de verificar que os condutores não se inibem de prevaricar e estacionar naquela zona, onde está delimitada a proibição de estacionar.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO disse que também foi confrontado com a situação, tendo-lhe sido referido que existindo na zona uma pastelaria bastante frequentada, há um conjunto de indivíduos que se deslocam para o trabalho em carrinhas e que às seis da manhã estacionam as viaturas junto ao prédio, deixando os motores a trabalhar, o que obviamente incomoda quem está a descansar.

Acrescentou que existindo lugares de estacionamento em frente à escola EB 2,3 João Fernandes Pratas, os condutores não têm o civismo de evitar aquela situação.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ propôs que face à solução técnica apresentada, o Executivo efetue nova visita ao local.

Referiu a existência dum outro problema na Rua Calouste Gulbenkian, que se prende com o estacionamento de viaturas em segunda fila, gerando incómodos para quem ali circula.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador José Rodrigues da Avó.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 42 - FESTA DE NATAL – RESULTADO DA BILHETEIRA

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Miúdos e Companhia – Samora Correia

Assunto: Informam que o resultado da bilheteira da festa de Natal, que terá lugar no dia 13 de dezembro, no Centro Cultural de Samora Correia, será a favor da construção do lar residencial do CRIB.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 43 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DO ESTALEIRO MUNICIPAL DE BENAVENTE PARA ALMOÇO DE NATAL

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Comissão de Trabalhadores do Estaleiro Municipal de Benavente

Assunto: Solicitam a cedência das instalações do Estaleiro Municipal de Benavente (refeitório) para realização de um almoço convívio de Natal no dia 21 de dezembro. Mais informa, que o almoço não irá acarretar quaisquer encargos para a Autarquia, apenas a eletricidade e que se responsabilizam pela limpeza das instalações quando terminar o evento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder à Comissão de Trabalhadores do Estaleiro Municipal de Benavente o refeitório do estaleiro para a data e finalidade pretendidas.

05.02- Educação

Ponto 44 - TRANSPORTE ESCOLAR – PAGAMENTO DE PASSE DE LIVIO MENDES COSTA - RIBATEJANA E CP

Informação SOASE n.º 110

1 – O aluno Lívio Mendes Costa, residente em Samora Correia, frequenta no presente ano letivo (2012/2013) a Escola Secundária Gago Coutinho, em Alverca, sendo que o transporte escolar é comparticipado pela Câmara Municipal em 50%;

3 – Utiliza no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;

2 – O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelo aluno em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utiliza entre Vila Franca e Alverca, é suportado na totalidade pelo aluno.

3 – Assim, para que a Câmara Municipal participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicita que lhe sejam pagas as seguintes quantias de acordo com os comprovativos apresentados:

- Ano letivo 2012/2013

Setembro 2012 – 22,15 €

Outubro 2012 – 22,15 €

Novembro 2012 – 22,15 €

Total pago pelo aluno – 66,45 €

A pagar pela Câmara Municipal – 33,23 €

4 - Apresenta ainda os comprovativos do pagamento do passe da C.P. relativos ao ano letivo anterior (2011/2012) que por esquecimento não foram enviados a Câmara Municipal em tempo oportuno:

- Ano letivo 2011/2012

Setembro 2011	14,25 €
Outubro 2011	14,25 €
Novembro 2011	14,25 €
Dezembro 2011	14,25 €
Janeiro 2012	14,25 €
Fevereiro 2012	22,15 €
Março 2012	22,15 €
Abril 2012	22,15 €
Mai 2012	22,15 €
Junho 2012	22,15 €

Total pago pelo aluno - 182,00 €

A pagar pela Câmara Municipal – 91,00 €

Total a pagar pela Câmara Municipal – 124,23 €

A coordenadora da SOASE, Ana Infante

SOASE, 27 de novembro de 2012

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que o aluno deveria ter tido o cuidado de apresentar atempadamente os comprovativos relativos ao ano letivo anterior, não cumprindo à Câmara Municipal assumir o respetivo pagamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade assumir apenas o pagamento correspondente ao ano letivo em curso e transferir a verba de 33,23 € (trinta e três euros e vinte e três cêntimos) para o aluno Lívio Mendes Costa.

05.03- Ação Cultural

Ponto 45 - PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL – DEZEMBRO DE 2012

Processo n.º 5.5.0.

Informação D.M.C.E.T. n.º 110/2012, de 27 de novembro

A proposta de programação cultural apresentada para a rede de equipamentos culturais do município integra ações promovidas pelos setores de animação cultural, bibliotecas e museus e, paralelamente, ações da responsabilidade de outras entidades.

A programação regular de cinema que decorre nos dois auditórios municipais será igualmente garantida, embora não se encontre enunciada na presente proposta.

Atividade de Natal do Museu Municipal, dirigida a todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar, creches, 1.º ciclo e ensino especial, decorrerá entre 3 e 19 de dezembro. Esta ação de animação/dramatização, na sequência da atividade do ano anterior “A Sopa de Natal”, pretende privilegiar a sensibilização para uma alimentação saudável do ponto de vista da educação para a saúde. Assim, propomos este ano recuperar a personagem central da atividade anterior, uma cozinheira, e conduzi-la às

compras para a ceia de Natal, na dimensão tradicional e neste aspeto será recriado com acervo do Museu uma mercearia tradicional e na perspetiva atual, num supermercado.

O **Agrupamento de Escolas Duarte Lopes de Benavente** solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia **01 de dezembro de 2012**, com a finalidade de realizarem uma Festa de Natal.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do evento.

Conversas com memória à volta do Bolo Podre, no Museu Municipal

Atelier Doçaria Tradicional, que terá lugar no Museu Municipal dia **7 de dezembro**, pelas 18,00 horas e no dia 8 terá lugar um workshop a decorrer na cantina do Centro Escolar de Benavente.

A **AGISC – Academia Gimnodesportiva de Samora Correia**, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia **07 de dezembro de 2012**, para a realização de um espetáculo de variedades intitulado “Gente de Palmo e Meio”.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do evento.

O **Professor Carlos Marques** solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia **08 de dezembro de 2012**, com a finalidade de realizar um espetáculo intitulado “Pequenos Grandes Artistas”, cuja receita dos bilhetes reverterá a favor da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão. É requisitado ainda o dia 07 de dezembro para ensaios e montagens do referido espetáculo.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do evento.

A **Associação Teatral Revisteiros de Samora Correia** solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para os dias **09, 10, 11 e 29 de dezembro de 2012**, com a finalidade de realizarem uma peça de teatro infantil intitulada “Dom Rodrigo – O Valentão”.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

A **Creche – Jardim de Infância Padre Tobias** solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para os dias **13 e 14 de dezembro de 2012**, com a finalidade de realizarem uma Festa de Natal.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

Miúdos & Companhia – Creche e Jardim de Infância Lda. solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia **13 de dezembro de 2012**, com a finalidade de realizarem uma Festa de Natal entre as 19.30h e as 21.30h. A receita dos bilhetes reverterá a favor do Centro de Recuperação Infantil de Benavente - CRIB. É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

A **ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado** solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia **14 de dezembro de 2012**, com a finalidade de realizarem um espetáculo de fados.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento da atividade.

A **Creche, Jardim Infantil e ATL de Benavente** solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia **15 de dezembro de 2012**, com a finalidade de realizarem uma Festa de Natal.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

A **Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança de Samora Correia (ADIC)** solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia **17 de dezembro de 2012**, com a finalidade de realizarem uma Festa de Natal.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

A **Sociedade Filarmónica Benaventense** solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia **22 de dezembro de 2012**, com a finalidade de realizarem uma Audição de Natal dos alunos da Sociedade Filarmónica.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do evento.

A **Associação de Jovens de Samora Correia** solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia **22 de dezembro de 2012**, com a finalidade de realizarem uma Gala de Natal.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

A **Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão** solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia **29 de dezembro de 2012**, com a finalidade de realizarem uma peça de teatro intitulada “Peter Pan e Wendy”.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento da atividade.

À consideração superior.

Cristina Gonçalves, chefe DMCET

Benavente, 27 de novembro de 2012

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento da programação cultural para o mês de dezembro, e deliberou por unanimidade ceder os espaços e prestar os apoios logísticos solicitados, devendo ser tido em consideração que:

- a cedência do Cineteatro de Benavente no dia 08 de dezembro, para realização do espetáculo intitulado “Pequenos Grandes Artistas”, será feita à Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão;
- a cedência do Centro Cultural de Samora Correia no dia 13 de dezembro, para realização duma Festa de Natal, será feita ao Centro de Recuperação Infantil de Benavente – CRIB.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

06- Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude

06.01- Fomento Desportivo

Ponto 46 - TORNEIO DE ANDEBOL CARLOS FONSECA – PEDIDO DE APOIO

Processo n.º 5.3.5.

Entidade: Núcleo de Andebol de Samora Correia

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra, de acordo com a carta enviada aos serviços cujo teor se transcreve:

*“O **NASC** – Núcleo de Andebol de Samora Correia, ao contrário do que tem vindo a ser habitual, vai realizar dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2012, o **Torneio de Andebol “Carlos Fonseca”**, para os escalões de minis, infantis, iniciados e juvenis masculinos, que terá lugar no Pavilhão Gimnodesportivo de Samora Correia. Esta alteração da data, deve-se ao facto de a Páscoa não ser favorável para a realização do mesmo, dado ser uma altura com muita oferta em termos de andebol como extra andebol.*

*O referido torneio destina-se aos **escalões de minis, infantis, iniciados e juvenis masculinos**, contará com a participação de equipas como o CF Os Belenenses, Lagoa FC, Sporting CP, SL Benfica, ABC de Braga entre outras, para além obviamente, das do NASC e, está a merecer da nossa parte, um especial cuidado organizativo, com o intuito de promover condignamente a modalidade e também, a nossa região.*

Neste sentido e para que a organização seja bem sucedida, vimos solicitar a V. Exas. o seguinte:

- Disponibilidade do Pavilhão Gimnodesportivo de Samora Correia durante os 3 dias do torneio, das 8:30 horas às 23 horas.*
- Disponibilidade durante o mesmo período, do Ginásio do 1.º andar do Pavilhão e do **Ginásio da Escola**, para os aquecimentos das equipas, uma vez que os jogos são seguidos.*
- Em vez da habitual oferta de taças ou troféus, solicitávamos o valor dos mesmos para que pudesse-mos comprar os troféus todos iguais e devidamente personalizados, sempre com a referência a Câmara Municipal de Benavente.*
- Acesso gratuito dos atletas das equipas que se albergaram no nosso concelho, às piscinas municipais e às sessões de cinema de 6.ª feira e sábado, no Centro Cultural de Samora Correia, ou no Cineteatro de Benavente (caso os clubes manifestem essa vontade), no sentido de lhes proporcionar atividades alternativas para a ocupação dos tempos livres.*
- **Alojamento no Albergue da Juventude, nos Camarinhais, para as 4 equipas do Centro e Norte (ABC de Braga – 2 Escalões, Lagoa FC – 2 Escalões e***

possivelmente o Sanjoanense, que poderá ter que ficar no ginásio da escola), com entrada a partir das 12 horas de 21 de dezembro e saída às 12 horas de 23 de dezembro.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE considerou que a pretensão em apreço se enquadra no que tem sido o apoio da Câmara Municipal à realização de iniciativas similares, que preenchem os tempos livres dos jovens envolvidos e motivam a participação de outros em espetáculos ligados ao desporto.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO observou que o presente pedido está relacionado com o apoio que a Câmara Municipal irá dar às coletividades e associações da área do Município, em função das decisões tomadas referentes ao Orçamento para o ano de dois mil e treze, que passa por manter os apoios ordinários e pela medida de não poder ser apoiada extraordinariamente qualquer iniciativa. Transmitiu que a Câmara Municipal habitualmente apoia os torneios com uma verba destinada às questões logísticas, tendo também por norma atribuir os respetivos troféus. Contudo, face às decisões tomadas pelo Executivo, a Câmara Municipal não estará em condições de dar o apoio monetário referente às taças.

O SENHOR PRESIDENTE opinou que a Câmara Municipal poderá recorrer à figura do ajuste direto para comprar os troféus, que envolverá um pequeno custo para o qual certamente tem capacidade financeira.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado e proceder à aquisição dos troféus.

Ponto 47 - PROVA DE BTT “TERRAS DO TOIRO” – PEDIDO DE LICENCIAMENTO / EMISSÃO DE ALVARÁ – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação SOASE n.º 108/2012

1 – A AREPA - Associação Recreativa do Porto Alto, solicitou através do ofício rececionado nos serviços da Câmara Municipal de Benavente no dia 15 de novembro de 2012, autorização para realização, no dia 25 de novembro, da prova supra referida.

2 - De acordo com a legislação em vigor, a entidade organizadora juntou ao pedido de autorização os documentos referidos no n.º 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março:

- Regulamento da prova,
- Traçado do percurso,
- Parecer das autoridades competentes

3 - Considerando que relativamente ao percurso apresentado a autoridade competente - GNR de Samora Correia emitiu parecer favorável (o percurso realizar-se-á em terrenos da Companhia das Lezírias, estando prevista apenas o atravessamento das EN 10 e 118), solicito autorização para emissão do respetivo Alvará.

A coordenadora técnica, Ana Infante

SOASE, 21 de novembro de 2012

Sobre este assunto foi pelo senhor presidente da Câmara emitido o seguinte despacho, o qual se submete a ratificação da Câmara Municipal:

Teor do Despacho: “Autorizo”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 48 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA

1- PROBLEMAS OCORRIDOS COM A QUALIDADE DA ÁGUA, APÓS INTERVENÇÕES EFETUADAS PELA AR – ÁGUAS DO RIBATEJO

Referiu que embora reconhecendo o grande esforço que a Águas do Ribatejo tem feito para reabilitar o sistema de fornecimento de águas, não pode, de forma alguma, aceitar o facto de que de cada vez que há intervenções na rede, são os consumidores que fazem a purga, não percebendo se tal se deve a procedimento interno da empresa ou falha técnica por parte dos seus trabalhadores.

Informou que na terça-feira da semana anterior houve efetivamente uma intervenção na Av. O Século e ruas adjacentes, sendo que a rua onde habita não foi intervencionada. Todavia, na manhã do dia imediato teve que deixar as torneiras de sua casa a correr durante cerca de quarenta minutos, para poder tomar banho com água perfeitamente límpida, e fez a correspondente reclamação por escrito, com a devida amostra de água recolhida das suas torneiras, tendo detetado que a empresa tem já um procedimento interno relativamente àquele tipo de reclamações.

Acrescentou que a água se apresentava acastanhada e com sedimentos, sendo que a repetição de tais situações provoca problemas quer nos esquentadores, quer nas caldeiras das habitações.

Observou que se o fornecimento não está a correr bem, é óbvio que os consumidores colocam nos pratos da balança o preço do serviço e a qualidade do mesmo, e as reclamações são mais que muitas.

Deixou, mais uma vez, a chamada de atenção não apenas por si, mas em nome de todos os consumidores que estão sujeitos àquele tipo de circunstância, para que a Águas do Ribatejo possa, de alguma forma, alterar os seus procedimentos e voltar a fazer a purga tal como era feita antigamente.

Concluiu, afirmando que caso tal não seja possível, por contrapartida terão que fazer notas de crédito aos consumidores que se vejam afetados por aquela situação, uma vez que vão pagar água que não podem consumir e estão a fazer as purgas do sistema nas suas habitações.

SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ

1- PROBLEMAS OCORRIDOS COM A QUALIDADE DA ÁGUA, APÓS INTERVENÇÕES EFETUADAS PELA AR – ÁGUAS DO RIBATEJO

Recordou que já na semana anterior havia falado duma experiência idêntica de má qualidade da água que afetava os moradores no Bairro Nossa Senhora de Oliveira, sendo que entretanto lhe chegou uma outra reclamação, desta feita da zona histórica de Samora Correia, mais concretamente de parte da Av. O Século, opinando que os consumidores têm que reclamar diretamente junto da Águas do Ribatejo.

Observou que a Câmara Municipal, na sua última reunião, apreciou e discutiu o novo tarifário da Águas do Ribatejo, tendo sido afirmado que a má qualidade da água não se deve refletir no mesmo, mas sim no crédito aos consumidores do excesso de água que se veem obrigados a desperdiçar, numa altura em que todas as campanhas quer da Águas do Ribatejo, quer de uma série de instituições, apelam ao consumo da água com sentido de responsabilidade ecológica e a que se poupe mesmo nas descargas do autoclismo, e exatamente porque não é feita a devida limpeza das canalizações.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- PROBLEMAS OCORRIDOS COM A QUALIDADE DA ÁGUA, APÓS INTERVENÇÕES EFETUADAS PELA AR – ÁGUAS DO RIBATEJO

Reafirmou o que já havia dito anteriormente, que também ele considera que é tempo de acabar com aquela situação.

Acrescentou que apesar da Câmara Municipal saber que a Águas do Ribatejo tem um problema, que está estudada uma solução e está a ser feito um investimento, até que tal seja implementado, e em nome dos interesses gerais da população, o Executivo não pode consentir que o serviço seja prestado com as más condições que se têm apresentado.

Disse que as soluções existem, bastando que haja uma direção técnica da obra de reparação, por forma a não haver consentimento de estabelecer a ligação às habitações, sem que a rede afetada esteja depurada, depuração essa que é feita nas bocas-de-incêndio, facto que tem que se tornar uma exigência, assim como quando tal não aconteça, a Câmara Municipal deverá exigir à Águas do Ribatejo que emita notas de crédito aos consumidores das zonas afetadas, na proporção do tempo de interrupção ou daquele em que a água permaneça amarela, sendo que para tal, os técnicos deverão estar disponíveis para se deslocar a casa dos consumidores e verificar o estado em que a água está a sair das torneiras, sob pena de se manter o justo descontentamento sobre um serviço que deveria, e podia, ter qualidade.

Concluiu, afirmando que irá ser mais duro na posição a tomar no Conselho de Administração, porque a situação está a atingir proporções inaceitáveis.

Ponto 49 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

Ponto 50 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Concurso Público Internacional -Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de 111 jardins e zonas verdes pelo período de doze meses – Apreciação dos pedidos de esclarecimentos, formulados nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, na redação vigente (CCP);
- Pedido de alargamento de horário de funcionamento;
- Loteamento Urbano / Obras e Medidas de Segurança;

- Autorização de Utilização / Estabelecimento Comercial;
- Autorização de Utilização / Alteração de Uso para Serviços / Junção de elementos;
- Autorização de Alteração de Utilização/ “Frutaria e Merceria”;
- Reclamação / Chaminé / Emissão de fumos / Parecer jurídico;
- Proposta de programação cultural – dezembro de 2012.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e dezassete minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.